



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de janeiro de 2022
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0345 (NLE)

15015/21
ADD 1 REV 1

PECHE 502

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

LISTA DOS ANEXOS

ANEXO I:	TAC aplicáveis aos navios de pesca da União nas zonas em que existem TAC, por espécie e por zona
ANEXO I A:	Skagerrak, Kattegat, subzonas CIEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 14, águas da União da zona CECAF, águas da Guiana francesa
ANEXO I B:	Atlântico nordeste e Gronelândia, subzonas CIEM 1, 2, 5, 12 e 14 e águas gronelandesas da subárea NAFO 1
ANEXO I C:	Atlântico noroeste – área da Convenção NAFO
ANEXO I D:	Área da Convenção CICTA
ANEXO I E:	Atlântico sudeste – área da Convenção SEAFO
ANEXO I F:	Atum-do-sul – zonas de distribuição
ANEXO I G:	Zona da Convenção WCPFC
ANEXO I H:	Área da Convenção SPRFMO
ANEXO I J:	Zona de competência da IOTC
ANEXO I K:	Zona do acordo SIOFA
ANEXO I L:	Área da Convenção IATTC
ANEXO II:	Esforço de pesca dos navios no âmbito da gestão das unidades populacionais de linguado do canal da Mancha ocidental, divisão CIEM 7e
ANEXO III:	Zonas de gestão da galeota nas divisões CIEM 2a, 3a e na subzona CIEM 4
ANEXO IV:	Períodos de defeso sazonais para proteger a população reprodutora de bacalhau

ANEXO V:	Autorizações de pesca
ANEXO VI:	Área da Convenção CICTA
ANEXO VII:	Zona da Convenção CCAMLR
ANEXO VIII:	Zona de competência da IOTC
ANEXO IX:	Zona da Convenção WCPFC

ANEXO I

TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros dos anexos estabelecem os TAC e quotas (em toneladas de peso vivo, exceto indicação em contrário) por unidade populacional, assim como, se for caso disso, as condições associadas no plano funcional.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas nos anexos estão sujeitas às regras enunciadas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009, nomeadamente nos artigos 33.º e 34.º.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca nos anexos são referências às zonas CIEM. Em cada zona, as unidades populacionais de peixes são indicadas pela ordem alfabética dos nomes científicos das espécies. Para efeitos de regulamentação, apenas fazem fé os nomes científicos das espécies; os nomes vulgares são mencionados a título indicativo.

Os anexos I A a I L fazem parte integrante do presente anexo.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes científicos e dos nomes comuns das espécies:

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Amblyraja radiata</i>	RJR	Raia repregada
<i>Ammodytes</i> spp.	SAN	Galeotas
<i>Argentina silus</i>	ARU	Argentina-dourada
<i>Beryx</i> spp.	ALF	Imperadores
<i>Brosme brosme</i>	USK	Bolota
<i>Caproidae</i>	BOR	Pimpins
<i>Centrophorus squamosus</i>	GUQ	Lixa
<i>Centroscymnus coelolepis</i>	CYO	Carocho
<i>Chaceon</i> spp.	GER	Caranguejos-da-fundura
<i>Chaenocephalus aceratus</i>	SSI	Peixe-gelo-austral
<i>Champscephalus gunnari</i>	ANI	Peixe-gelo-do-antártico
<i>Channichthys rhinoceratus</i>	LIC	Peixe-gelo-bicudo
<i>Chionoecetes</i> spp.	PCR	Caranguejos-das-neves
<i>Clupea harengus</i>	HER	Arenque
<i>Coryphaenoides rupestris</i>	RNG	Lagartixa-da-rocha
<i>Dalatias licha</i>	SCK	Gata
<i>Deania calcea</i>	DCA	Sapata
<i>Dicentrarchus labrax</i>	BSS	Robalo-legítimo
<i>Dipturus batis</i> (<i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> e <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i>)	RJB	Complexo de espécies de raias-oiregas

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Dissostichus eleginoides</i>	TOP	Marlonga-negra
<i>Dissostichus mawsoni</i>	TOA	Marlonga-do-antártico
<i>Dissostichus</i> spp.	TOT	Marlongas
<i>Engraulis encrasicolus</i>	ANE	Biqueirão
<i>Etmopterus princeps</i>	ETR	Lixinha-da-fundura-grada
<i>Etmopterus pusillus</i>	ETP	Xarinha-preta
<i>Euphausia superba</i>	KRI	Krill-do-antártico
<i>Gadus morhua</i>	COD	Bacalhau
<i>Galeorhinus galeus</i>	GAG	Perna-de-moça
<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	WIT	Solhão
<i>Gobionotothen gibberifrons</i>	NOG	Nototénia-cabeça-chata
<i>Hippoglossoides platessoides</i>	PLA	Solha-americana
<i>Hoplostethus atlanticus</i>	ORY	Olho-de-vidro-laranja
<i>Illex illecebrosus</i>	SQI	Pota-do-norte
<i>Lamna nasus</i>	POR	Tubarão-sardo
<i>Lepidorhombus</i> spp.	LEZ	Areeiros
<i>Leucoraja fullonica</i>	RJF	Raia-pregada
<i>Leucoraja naevus</i>	RJN	Raia-de-dois-olhos
<i>Limanda ferruginea</i>	YEL	Solha-dos-mares-do-norte
<i>Lophiidae</i>	ANF	Tamboris
<i>Macrourus</i> spp.	GRV	Lagartixas
<i>Makaira nigricans</i>	BUM	Espadim-azul-do-atlântico
<i>Mallotus villosus</i>	CAP	Capelim

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Manta birostris</i>	RMB	Manta
<i>Martialia hyadesi</i>	SQS	Pota-do-antártico
<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	HAD	Arinca
<i>Merlangius merlangus</i>	WHG	Badejo
<i>Merluccius merluccius</i>	HKE	Pescada
<i>Micromesistius poutassou</i>	WHB	Verdinho
<i>Microstomus kitt</i>	LEM	Solha-limão
<i>Molva dypterygia</i>	BLI	Maruca-azul
<i>Molva molva</i>	LIN	Maruca
<i>Nephrops norvegicus</i>	NEP	Lagostim
<i>Notothenia rossii</i>	NOR	Nototénia-marmoreada
<i>Notothenia squamifrons</i>	NOS	Nototénia-escamuda
<i>Pandalus borealis</i>	PRA	Camarão-ártico
<i>Paralomis</i> spp.	PAI	Caranguejos
<i>Penaeus</i> spp.	PEN	Camarões <i>Penaeus</i>
<i>Pleuronectes platessa</i>	PLE	Solha
<i>Pleuronectiformes</i>	FLX	Peixes-chatos
<i>Pollachius pollachius</i>	POL	Juliana
<i>Pollachius virens</i>	POK	Escamudo

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>	SGI	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul
<i>Pseudopentaceros</i> spp.	EDW	Falsos-veleiros-pelágicos
<i>Raja brachyura</i>	RJH	Raia-pontuada
<i>Raja circularis</i>	RJI	Raia-de-são-pedro
<i>Raja clavata</i>	RJC	Raia-lenga
<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>	JAD	Raia-da-noruega
<i>Raja microocellata</i>	RJE	Raia-zimbreira
<i>Raja montagui</i>	RJM	Raia-manchada
<i>Raja undulata</i>	RJU	Raia-curva
<i>Rajiformes</i>	SRX	Raias
<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	GHL	Alabote-da-gronelândia
<i>Rostroraja alba</i>	RJA	Raia-tairoga
<i>Sardina pilchardus</i>	PIL	Sardinha
<i>Scomber scombrus</i>	MAC	Sarda
<i>Scophthalmus maximus</i>	TUR	Pregado
<i>Scophthalmus rhombus</i>	BLL	Rodvalho
<i>Sebastes</i> spp.	RED	Cantarilhos
<i>Solea solea</i>	SOL	Linguado-legítimo
<i>Solea</i> spp.	SOO	Linguados

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Sprattus sprattus</i>	SPR	Espadilha
<i>Squalus acanthias</i>	DGS	Galhudo-malhado
<i>Tetrapturus albidus</i>	WHM	Espadim-branco-do-atlântico
<i>Thunnus alalunga</i>	ALB	Atum-voador
<i>Thunnus maccoyii</i>	SBF	Atum-do-sul
<i>Thunnus obesus</i>	BET	Atum-patudo
<i>Thunnus thynnus</i>	BFT	Atum-rabilho
<i>Trachurus murphyi</i>	CJM	Carapau-chileno
<i>Trachurus</i> spp.	JAX	Carapaus
<i>Trisopterus esmarkii</i>	NOP	Faneca-da-noruega
<i>Urophycis tenuis</i>	HKW	Abrótea-branca
<i>Xiphias gladius</i>	SWO	Espadarte

A título meramente indicativo, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes comuns e dos nomes científicos das espécies.

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Abrótea-branca	HKW	<i>Urophycis tenuis</i>
Alabote-da-gronelândia	GHL	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>
Areeiros	LEZ	<i>Lepidorhombus spp.</i>
Arenque	HER	<i>Clupea harengus</i>
Argentina-dourada	ARU	<i>Argentina silus</i>
Arinca	HAD	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>
Atum-do-sul	SBF	<i>Thunnus maccoyii</i>
Atum-patudo	BET	<i>Thunnus obesus</i>
Atum-rabilho	BFT	<i>Thunnus thynnus</i>
Atum-voador	ALB	<i>Thunnus alalunga</i>
Bacalhau	COD	<i>Gadus morhua</i>
Badejo	WHG	<i>Merlangius merlangus</i>
Biqueirão	ANE	<i>Engraulis encrasicolus</i>
Bolota	USK	<i>Brosme brosme</i>
Camarão-ártico	PRA	<i>Pandalus borealis</i>
Camarões Penaeus	PEN	<i>Penaeus spp.</i>
Cantarilhos	RED	<i>Sebastes spp.</i>
Capelim	CAP	<i>Mallotus villosus</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Caranguejos	PAI	<i>Paralomis spp.</i>
Caranguejos-da-fundura	GER	<i>Chaceon spp.</i>
Caranguejos-das-neves	PCR	<i>Chionoecetes spp.</i>
Carapau-chileno	CJM	<i>Trachurus murphyi</i>
Carapaus	JAX	<i>Trachurus spp.</i>
Carocho	CYO	<i>Centroscymnus coelolepis</i>
Complexo de espécies de raias-oiregas	RJB	<i>Dipturus batis (Dipturus cf. flossada e Dipturus cf. intermedia)</i>
Escamudo	POK	<i>Pollachius virens</i>
Espadarte	SWO	<i>Xiphias gladius</i>
Espadilha	SPR	<i>Sprattus sprattus</i>
Espadim-azul-do-atlântico	BUM	<i>Makaira nigricans</i>
Espadim-branco-do-atlântico	WHM	<i>Tetrapturus albidus</i>
Falsos-veleiros-pelágicos	EDW	<i>Pseudopentaceros spp.</i>
Faneca-da-noruega	NOP	<i>Trisopterus esmarkii</i>
Galeotas	SAN	<i>Ammodytes spp.</i>
Galhudo-malhado	DGS	<i>Squalus acanthias</i>
Gata	SCK	<i>Dalatias licha</i>
Imperadores	ALF	<i>Beryx spp.</i>
Juliana	POL	<i>Pollachius pollachius</i>
Krill-do-antártico	KRI	<i>Euphausia superba</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Lagartixa-da-rocha	RNG	<i>Coryphaenoides rupestris</i>
Lagartixas	GRV	<i>Macrourus spp.</i>
Lagostim	NEP	<i>Nephrops norvegicus</i>
Linguado-legítimo	SOL	<i>Solea solea</i>
Linguados	SOO	<i>Solea spp.</i>
Lixa	GUQ	<i>Centrophorus squamosus</i>
Lixinha-da-fundura-grada	ETR	<i>Etmopterus princeps</i>
Manta	RMB	<i>Manta birostris</i>
Marlonga-do-antártico	TOA	<i>Dissostichus mawsoni</i>
Marlonga-negra	TOP	<i>Dissostichus eleginoides</i>
Marlongas	TOT	<i>Dissostichus spp.</i>
Maruca	LIN	<i>Molva molva</i>
Maruca-azul	BLI	<i>Molva dypterygia</i>
Nototénia-cabeça-chata	NOG	<i>Gobionotothen gibberifrons</i>
Nototénia-escamuda	NOS	<i>Notothenia squamifrons</i>
Nototénia-marmoreada	NOR	<i>Notothenia rossii</i>
Olho-de-vidro-laranja	ORY	<i>Hoplostethus atlanticus</i>
Peixe-gelo-austral	SSI	<i>Chaenocephalus aceratus</i>
Peixe-gelo-bicudo	LIC	<i>Channichthys rhinoceratus</i>
Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul	SGI	<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>
Peixe-gelo-do-antártico	ANI	<i>Champscephalus gunnari</i>
Peixes-chatos	FLX	<i>Pleuronectiformes</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Perna-de-moça	GAG	<i>Galeorhinus galeus</i>
Pescada	HKE	<i>Merluccius merluccius</i>
Pimpins	BOR	<i>Caproidae</i>
Pota-do-antártico	SQS	<i>Martialia hyadesi</i>
Pota-do-norte	SQI	<i>Illex illecebrosus</i>
Pregado	TUR	<i>Scophthalmus maximus</i>
Raia-curva	RJU	<i>Raja undulata</i>
Raia-da-noruega	JAD	<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>
Raia-de-dois-olhos	RJN	<i>Leucoraja naevus</i>
Raia-de-são-pedro	RJI	<i>Raja circularis</i>
Raia-lenga	RJC	<i>Raja clavata</i>
Raia-manchada	RJM	<i>Raja montagui</i>
Raia-pontuada	RJH	<i>Raja brachyura</i>
Raia-pregada	RJF	<i>Leucoraja fullonica</i>
Raia-repregada	RJR	<i>Amblyraja radiata</i>
Raias	SRX	<i>Rajiformes</i>
Raia-tairoga	RJA	<i>Rostroraja alba</i>
Raia-zimbreira	RJE	<i>Raja microocellata</i>
Robalo-legítimo	BSS	<i>Dicentrarchus labrax</i>
Rodvalho	BLL	<i>Scophthalmus rhombus</i>
Sapata	DCA	<i>Deania calcea</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Sarda	MAC	<i>Scomber scombrus</i>
Sardinha	PIL	<i>Sardina pilchardus</i>
Solha	PLE	<i>Pleuronectes platessa</i>
Solha-americana	PLA	<i>Hippoglossoides platessoides</i>
Solha-dos-mares-do-norte	YEL	<i>Limanda ferruginea</i>
Solha-limão	LEM	<i>Microstomus kitt</i>
Solhão	WIT	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>
Tamboris	ANF	<i>Lophiidae</i>
Tubarão-sardo	POR	<i>Lamna nasus</i>
Verdinho	WHB	<i>Micromesistius poutassou</i>
Xarinha-preta	ETP	<i>Etmopterus pusillus</i>

ANEXO IA

SKAGERRAK, KATTEGAT, SUBZONAS CIEM 1, 2, 3, 4, 5,
6, 7, 8, 9, 10, 12 E 14, ÁGUAS DA UNIÃO DA ZONA CEEAF,
ÁGUAS DA GUIANA FRANCESA

PARTE A

Unidades populacionais autónomas da União

Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	8 (ANE/08.)
Espanha	21 600 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	2 400 ⁽¹⁾		
União	24 000 ⁽¹⁾		
TAC	24 000 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Só pode ser pescada de 1 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.		

Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	9 e 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (ANE/9/3411)
Espanha	0 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Portugal	0 ⁽¹⁾		
União	0 ⁽¹⁾		
TAC	0 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Kattegat (COD/03AS.)
Dinamarca	60	(1)(2)	TAC de precaução Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	1	(1)(2)	
Suécia	36	(1)(2)	
União	97	(1)(2)	
TAC	97	(1)(2)	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
(2)	Para além destas quotas, um Estado-Membro pode conceder uma atribuição suplementar a navios que arvore o seu pavilhão e participem em ensaios de monitorização eletrónica à distância , no respeito do limite global suplementar de 30 % da quota atribuída ao Estado-Membro em causa. Cada um dos navios que participem em ensaios de monitorização eletrónica à distância não pode pescar mais de 300 kg. As capturas decorrentes provenientes desta atribuição suplementar devem ser declaradas separadamente (COD/03AS_REM). Tal não prejudica a estabilidade relativa.		

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	8c, 9 e 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (LEZ/8C3411)
Espanha	2 167	TAC analítico	
França	108	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	72		
União	2 347		
TAC	2 445		

Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	8c, 9 e 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (ANF/8C3411)
Espanha	3 091	TAC analítico	
França	3	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	615		
União	3 709		
TAC	3 868		

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	8 (WHG/08.)
Espanha	871	TAC de precaução	
França	1 306		
União	2 177		
TAC	2 276		
Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8c, 9 e 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (HKE/8C3411)
Espanha	4 899	TAC de precaução	
França	470		
Portugal	2 286		
União	7 655		
TAC	7 836		
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	3a (NEP/03A.)
Dinamarca	6 248	TAC analítico	
Alemanha	18		
Suécia	2 235		
União	8 501		
TAC	8 501		
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8a, 8b, 8d e 8e (NEP/8ABDE.)
Espanha	233	TAC analítico	
França	3 647		
União	3 880		
TAC	3 880		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8c, unidade funcional 25 (NEP/8CU25)
Espanha	1,7 (1)	TAC de precaução	
França	0,0 (1)		
União	1,7 (1)		
TAC	1,7 (1)		
(1)	Exclusivamente no âmbito de uma pesca sentinela destinada a recolher dados sobre as capturas por unidade de esforço com navios com observadores a bordo, durante cinco viagens por mês em agosto e setembro.		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8c, unidade funcional 31 (NEP/8CU31)
Espanha	13	TAC analítico	
França	1		
União	14		
TAC	20		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	9 e 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (NEP/9/3411)
Espanha	89 (1)	TAC de precaução	
Portugal	266 (1)		
União	355 (1)(2)		
TAC	355 (1)(2)		
(1)	Não pode ser pescada nas unidades funcionais 26 e 27 da divisão 9a (NEP/*9U267).		
(2)	Nos limites destas quotas, não pode ser pescada, na unidade funcional 30 da divisão 9a (NEP/*9U30), uma quantidade superior à a seguir indicada: 50.		

Espécie:	Camarões <i>Penaeus</i> <i>Penaeus</i> spp.	Zona:	Águas da Guiana francesa (PEN/FGU.)
França	A fixar (1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
União	A fixar (1)(2)		
TAC	A fixar (1)(2)		
(1)	É proibida a pesca de camarões <i>Penaeus subtilis</i> e <i>Penaeus brasiliensis</i> em profundidades inferiores a 30 m.		
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da França.		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Kattegat (PLE/03AS.)
Dinamarca	493	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	6		
Suécia	56		
União	555		
TAC	1 038		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7b e 7c (PLE/7BC.)
França	4	TAC de precaução	
Irlanda	15		
União	19		
TAC	19		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	8, 9 e 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (PLE/8/3411)
Espanha	26	TAC de precaução	
França	103		
Portugal	26		
União	155		
TAC	155		

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d e 8e (POL/8ABDE.)
Espanha	252	TAC de precaução	
França	1 230		
União	1 482		
TAC	1 482		
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	8c (POL/08C.)
Espanha	149	TAC de precaução	
França	17		
União	166		
TAC	166		
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	9 e 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (POL/9/3411)
Espanha	196 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Portugal	7 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	203 ⁽¹⁾		
TAC	203 ⁽²⁾		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 8c (POL/*08C.).		
⁽²⁾	Além deste TAC, Portugal pode pescar juliana em quantidades não superiores a 98 toneladas (POL/93411P).		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	3a; águas da União das subdivisões 22-24 (SOL/3ABC24)
Dinamarca	599	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	35 ⁽¹⁾		
Países Baixos	58 ⁽¹⁾		
Suécia	23		
União	715		
TAC	723		
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada nas águas da União da divisão 3a e das subdivisões 22-24.		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7b e 7c (SOL/7BC.)
França	6	TAC de precaução	
Irlanda	28		
União	34		
TAC	34		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	8a, 8b (SOL/8AB.)
Bélgica	27	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	5		
França	1 997		
Países Baixos	150		
União	2 179		
TAC	2 233		

Espécie:	Linguados <i>Solea</i> spp.	Zona:	8c, 8d, 8e, 9 e 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (SOO/8CDE34)
Espanha	245	TAC de precaução	
Portugal	407		
União	652 ⁽¹⁾		
TAC	652 ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Nos limites destas quotas, não podem ser pescadas quantidades de linguado-legítimo (*Solea solea*) superiores às indicadas em seguida (SOL/8CDE34): 320

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus</i> spp.	Zona:	9 (JAX/09.)
Espanha	35 516 (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	101 761 (1)		
União	137 277		
TAC	143 505		
(1)	Condição especial: até uma percentagem a fixar desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C.).		
Espécie:	Carapaus <i>Trachurus</i> spp.	Zona:	10; Águas da União da zona CEEAF(1) (JAX/X34PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
União	A fixar (2)		
TAC	A fixar (2)		
(1)	Águas adjacentes aos Açores.		
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.		
Espécie:	Carapaus <i>Trachurus</i> spp.	Zona:	Águas da União da zona CEEAF(1) (JAX/341PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
União	A fixar (2)		
TAC	A fixar (2)		
(1)	Águas adjacentes à Madeira.		
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.		
Espécie:	Carapaus <i>Trachurus</i> spp.	Zona:	Águas da União da zona CEEAF(1) (JAX/341SPN)
Espanha	A fixar	TAC de precaução É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
União	A fixar (2)		
TAC	A fixar (2)		
(1)	Águas adjacentes às ilhas Canárias.		
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da Espanha.		

PARTE B

Unidades populacionais partilhadas

Espécie:	Galeota e capturas acessórias associadas <i>Ammodytes</i> spp.	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas da União da divisão 3a ⁽¹⁾
Dinamarca	0 ⁽²⁾⁽³⁾	TAC analítico	
Alemanha	0 ⁽²⁾⁽³⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Suécia	0 ⁽²⁾⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	0 ⁽²⁾		
TAC	0 ⁽²⁾		

- ⁽¹⁾ Com exclusão das águas situadas na zona das seis milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.
- ⁽²⁾ Nas zonas de gestão 1r e 2r, o TAC só pode ser pescado enquanto TAC de acompanhamento com um protocolo de amostragem associado para a pescaria.
- ⁽³⁾ Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e sarda (OT1/*2A3A4X). As capturas acessórias de badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo III, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Zona: Águas do Reino Unido e águas da União das zonas de gestão da galeota

	1r	2r	3r	4	5r	6	7r
	(SAN/234_1R)	(SAN/234_2R)	(SAN/234_3R)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5R)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7R)
Dinamarca	0	0	0	0	0	0	0
Alemanha	0	0	0	0	0	0	0
Suécia	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0
Reino Unido	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2 (ARU/1/2.)
Alemanha	4	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
França	1		
Países Baixos	3		
União	9		
Reino Unido	6		
TAC	15		
Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas da União da divisão 3a (ARU/3A4-C)
Dinamarca	179	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Alemanha	2		
França	1		
Irlanda	1		
Países Baixos	9		
Suécia	7		
União	199		
Reino Unido	3		
TAC	202		
Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	6 e 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (ARU/567.)
Alemanha	71	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
França	2		
Irlanda	66		
Países Baixos	742		
União	880		
Reino Unido	52		
TAC	932		

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2 e 14 (USK/1214EI)
Alemanha	2 (1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
França	2 (1)		
Outros	1 (1)(2)		
União	4 (1)		
Reino Unido	2 (1)		
TAC	6		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
(2)	As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/1214EI_AMS).		

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (USK/04-C.)
Dinamarca	17 (1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
Alemanha	5 (1)		
França	12 (1)		
Suécia	2 (1)		
Outros	2 (2)		
União	37 (1)		
Reino Unido	26 (1)		
TAC	63		
(1)	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (USK/*6AN58).		
(2)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/04-C_AMS).		

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	6 e 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (USK/567EI.)
Alemanha	15 (1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
Espanha	52 (1)		
França	617 (1)		
Irlanda	60 (1)		
Outros	15 (2)		
União	758 (1)		
Noruega	0 (3)(4)(5)		
Reino Unido	316 (1)		
TAC	1 074		
(1)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (USK /*04-C).		
(2)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/567EI_AMS).		
(3)	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 6 e 7 e nas águas do Reino Unido e águas internacionais da zona 5, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25% por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 6 e 7 e nas águas do Reino Unido e águas internacionais da zona 5 não pode exceder a quantidade infra, expressa em toneladas (OTH/*5B67-). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na 6a não pode exceder 5 %.		
	0		
(4)	Incluindo maruca. As seguintes quotas para a Noruega só podem ser pescadas com palangres nas zonas 6 e 7 e nas águas do Reino Unido e águas internacionais da zona 5:		
	Maruca (LIN/*5B67-)	0	
	Bolota (USK/*5B67-)	0	
(5)	As quotas de bolota e maruca para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:		
	0		
Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (USK/04-N.)
Bélgica	0	TAC de precaução Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Dinamarca	50		
Alemanha	0		
França	0		
Países Baixos	0		
União	50		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Pimpins <i>Caproidae</i>	Zona:	6, 7 e 8 (BOR/678-)
Dinamarca	1 410	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Irlanda	3 970		
União	5 380		
Reino Unido	365		
TAC	5 745		

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	3a (HER/03A.)
Dinamarca	10 516	(1)(2)(3)	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	168	(1)(2)(3)	
Suécia	11 000	(1)(2)(3)	
União	21 684	(1)(2)(3)	
Noruega	3 337	(2)	
TAC	25 021		

(1) Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

(2) Só podem ser pescadas na 3a as seguintes quantidades das unidades populacionais de arenque HER/03A. (HER/*03A.) e HER/03A-BC (HER/*03A-BC):

Dinamarca	554
Alemanha	8
Suécia	407
União	969
Noruega	167

(3) Condição especial: no máximo, 50 % desta quantidade pode ser pescada nas águas do Reino Unido da divisão 4 (HER/*4-UK), e, no máximo, podem ser pescadas as seguintes quantidades nas águas da União da divisão 4b (HER/*4B-EU):

Dinamarca	10 203
Alemanha	163
Suécia	10 672
União	21 038

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 a norte de 53° 30' N (HER/4AB.)
Dinamarca	62 988	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	41 155		
França	20 502		
Países Baixos	51 952		
Suécia	4 064		
União	180 661		
Ilhas Faroé	0		
Noruega	124 012 ⁽²⁾		
Reino Unido	75 916		
TAC	427 628		
⁽¹⁾	Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.		
⁽²⁾	As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC. No limite desta quota, não pode ser pescada, nas águas no Reino Unido e nas águas da União das divisões 4a e 4b (HER/*4AB-C), uma quantidade superior à abaixo indicada: 2 700		
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser capturadas pela União, nas águas norueguesas a sul de 62° N, quantidades superiores às abaixo indicadas. Águas norueguesas a sul de 62° N (HER/*4N-S62)			
União	2 700		
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62°N (HER/4N-S62)
Suécia	991 ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	991		
TAC	427 628		
⁽¹⁾	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar à quota para essas espécies.		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	3a (HER/03A-BC)								
Dinamarca	5 692	(1)(2)(3)	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.								
Alemanha	51	(1)(2)(3)									
Suécia	916	(1)(2)(3)									
União	6 659	(1)(2)(3)									
TAC	6 659	(2)									
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.										
(2)	Só podem ser pescadas na 3a as seguintes quantidades das unidades populacionais de arenque HER/03A. (HER/*03A) e HER/03A-BC (HER/*03A-BC):										
	<table><tr><td>Dinamarca</td><td>554</td></tr><tr><td>Alemanha</td><td>8</td></tr><tr><td>Suécia</td><td>407</td></tr><tr><td>União</td><td>969</td></tr></table>	Dinamarca	554	Alemanha	8	Suécia	407	União	969		
Dinamarca	554										
Alemanha	8										
Suécia	407										
União	969										
(3)	Condição especial: no máximo, 50 % desta quota pode ser pescada nas águas da União da divisão 4 (HER/*4-EU-BC).										

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4 e 7d; águas do Reino Unido da divisão 2a (HER/2A47DX)
Bélgica	41		TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Dinamarca	7 823		
Alemanha	41		
França	41		
Países Baixos	41		
Suécia	38		
União	8 025		
Reino Unido	149		
TAC	8 174		
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4c e 7d ⁽²⁾ (HER/4CXB7D)
Bélgica	8 736 ⁽³⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	909 ⁽³⁾		
Alemanha	594 ⁽³⁾		
França	11 326 ⁽³⁾		
Países Baixos	20 055 ⁽³⁾		
União	41 620 ⁽³⁾		
Reino Unido	5 419 ⁽³⁾		
TAC	427 628		
(1)	Exclusivamente para as capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.		
(2)	Exceto a unidade populacional de Blackwater: i.e. a unidade populacional de arenque da região marítima do estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha de rumo que vai para sul de Landguard Point (51° 56' N, 1° 19,1' E) até à latitude 51° 33' N e, em seguida, para oeste até um ponto situado na costa do Reino Unido.		
(3)	Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão 4b (HER/*04B.).		
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6b e 6aN; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b ⁽¹⁾ (HER/5B6ANB)
Alemanha	87 ⁽²⁾	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96	
França	17 ⁽²⁾		
Irlanda	117 ⁽²⁾		
Países Baixos	87 ⁽²⁾		
União	307 ⁽²⁾		
Reino Unido	563 ⁽²⁾		
TAC	870		
(1)	Trata-se da unidade populacional de arenque na parte da divisão CIEM 6a situada a leste de 7° W e a norte de 55° N ou a oeste de 7° W e a norte de 56° N, excluindo o Clyde.		
(2)	É proibido exercer a pesca dirigida ao arenque na parte da zona CIEM sujeita a este TAC situada entre 56° N e 57° 30' N, com exceção de uma faixa de seis milhas marítimas medida a partir da linha de base do mar territorial do Reino Unido.		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6aS ⁽¹⁾ , 7b e 7c (HER/6AS7BC)
Irlanda	309	TAC de precaução	
Países Baixos	31	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
União	340	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	340		
⁽¹⁾ Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão 6a, a sul de 56° 00' N e a oeste de 07° 00' W.			
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7a ⁽¹⁾ (HER/07A/MM)
Irlanda	156	TAC analítico	
União	156	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Reino Unido	1 679	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
TAC	1 835		
⁽¹⁾ Esta zona é diminuída da área delimitada: – a norte por 52° 30' N, – a sul por 52° 00' N, – a oeste pela costa da Irlanda, – a leste pela costa do Reino Unido.			
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7e e 7f (HER/7EF.)
França	116	TAC de precaução	
União	116	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Reino Unido	116		
TAC	232		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7a a sul de 52° 30' N; 7g ⁽¹⁾ , 7h ⁽¹⁾ , 7j ⁽¹⁾ e 7k ⁽¹⁾ (HER/7G-K.)
Alemanha	3 (2)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
França	14 (2)		
Irlanda	188 (2)		
Países Baixos	14 (2)		
União	217 (2)		
Reino Unido	0 (2)		
TAC	217 (2)		
⁽¹⁾ Esta zona é aumentada da área delimitada: – a norte por 52° 30' N, – a sul por 52° 00' N, – a oeste pela costa da Irlanda, – a leste pela costa do Reino Unido.			
⁽²⁾ Esta quota só pode ser atribuída a navios que participem na pesca sentinela para permitir a recolha de dados baseados nas pescarias desta unidade populacional, segundo avaliação pelo CIEM. Os Estados-Membros em causa devem comunicar o nome do(s) navio(s) à Comissão antes de permitirem quaisquer capturas.			

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Skagerrak (COD/03AN.)
Bélgica	5	TAC analítico	
Dinamarca	1 515		
Alemanha	38		
Países Baixos	9		
Suécia	265		
União	1 832		
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	1 893		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (COD/2A3AX4)
Bélgica	339 (1)	TAC analítico	
Dinamarca	1 951	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	1 236	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	419 (1)		
Países Baixos	1 102 (1)		
Suécia	13		
União	5 060		
Noruega	2 252 (2)		
Reino Unido	5 934 (1)		
TAC	13 246		
(1)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: 7d (COD/*07D.).		
(2)	Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.		
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:			
Águas norueguesas da subzona 4 (COD/*04N-)			
União	3 958		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (COD/4N-S62)
Suécia	382 (1)	TAC analítico	
União	382	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturas acessórias de arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para essas espécies.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	6b; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b, a oeste de 12° 00' W, e das subzonas 12 e 14 (COD/5W6-14)
Bélgica	0 ⁽¹⁾	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Alemanha	0 ⁽¹⁾		
França	2 ⁽¹⁾		
Irlanda	4 ⁽¹⁾		
União	6 ⁽¹⁾		
Reino Unido	13 ⁽¹⁾		
TAC	19 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	6a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b a leste de 12° 00' W (COD/5BE6A)
Bélgica	0 ⁽¹⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	3 ⁽¹⁾		
França	29 ⁽¹⁾		
Irlanda	55 ⁽¹⁾		
União	87 ⁽¹⁾		
Reino Unido	233 ⁽¹⁾		
TAC	320 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.			
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7a (COD/07A.)
Bélgica	1 ⁽¹⁾	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
França	2 ⁽¹⁾		
Irlanda	26 ⁽¹⁾		
Países Baixos	0 ⁽¹⁾		
União	29 ⁽¹⁾		
Reino Unido	23 ⁽¹⁾		
TAC	52 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7b, 7c, 7e-k, 8, 9 e 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (COD/7XAD34)
Bélgica	4 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	72 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Irlanda	106 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.	
Países Baixos	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	182 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	4 ⁽¹⁾		
TAC	202 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7d (COD/07D.)
Bélgica	33 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	649 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	19 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	701 ⁽¹⁾		
Reino Unido	71 ⁽²⁾		
TAC	772		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na subzona 4, na parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat e nas águas do Reino Unido da divisão 2a (COD/*2A3X4).		
⁽²⁾	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4, na parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat e nas águas do Reino Unido da divisão 2a (COD/*2A3X4X).		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (LEZ/2AC4-C)
Bélgica	2 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	2 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Alemanha	2 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
França	10 ⁽¹⁾		
Países Baixos	8 ⁽¹⁾		
União	24 ⁽¹⁾		
Reino Unido	623 ⁽¹⁾		
TAC	647		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (LEZ/*6AN58).		

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (LEZ/56-14)
Espanha	129 (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	502 (1)		
Irlanda	146 (1)		
União	777 (1)		
Reino Unido	529 (1)		
TAC	1 306		
(1)	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas em: águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a e 4 (LEZ/*2AC4C).		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	7 (LEZ/07.)
Bélgica	115 (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	1 277 (2)		
França	1 550 (2)		
Irlanda	705 (2)		
União	3 647		
Reino Unido	889 (2)		
TAC	4 536		
(1)	10 % desta quota pode ser utilizada nas divisões 8a, 8b, 8d e 8e (LEZ/*8ABDE) a título de capturas acessórias na pesca dirigida ao linguado.		
(2)	35 % desta quota pode ser pescada nas divisões 8a, 8b, 8d e 8e (LEZ/*8ABDE).		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	8a, 8b, 8d e 8e (LEZ/8ABDE.)
Espanha	251	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
França	203		
União	454		
TAC	454		

Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (ANF/2AC4-C)
Bélgica	118	(1)(2)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
Dinamarca	259	(1)(2)	
Alemanha	126	(1)(2)	
França	24	(1)(2)	
Países Baixos	88	(1)(2)	
Suécia	3	(1)(2)	
União	619	(1)(2)	
Reino Unido	4 170	(1)(2)	
TAC	4 789		
(1)	Condição especial: das quais 30 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (ANF/*6AN58).		
(2)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido da divisão 6a, a sul de 58° 30' N; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (ANF/*56-14).		

Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (ANF/04-N.)
Bélgica	37		TAC de precaução
Dinamarca	935		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	15		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	13		
União	1 000		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (ANF/56-14)
Bélgica	49	(1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
Alemanha	56	(1)	
Espanha	53	(1)	
França	607	(1)	
Irlanda	137	(1)	
Países Baixos	48	(1)	
União	950	(1)	
Reino Unido	644	(1)	
TAC	1 594		
(1)	Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas em: águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a e 4 (ANF/*2AC4C).		

Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	7 (ANF/07.)
Bélgica	840	(1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º-A, n.º 2, do presente regulamento
Alemanha	94	(1)	
Espanha	334	(1)	
França	5 392	(1)	
Irlanda	689	(1)	
Países Baixos	109	(1)	
União	7 457	(1)	
Reino Unido	2 074	(1)	
TAC	9 531		
(1)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais das divisões 8a, 8b, 8d e 8e (ANF/*8ABDE).		

Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	8a, 8b, 8d e 8e (ANF/8ABDE.)
Espanha	389	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	2 165		
União	2 554		
TAC	2 554		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	3a (HAD/03A.)
Bélgica	13	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	2 225		
Alemanha	141		
Países Baixos	3		
Suécia	263		
União	2 645		
TAC	2 761		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a (HAD/2AC4.)
Bélgica	290 (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	1 994 (1)		
Alemanha	1 268 (1)		
França	2 212 (1)		
Países Baixos	217 (1)		
Suécia	178 (1)		
União	6 159 (1)		
Noruega	10 333		
Reino Unido	28 432 (1)		
TAC	44 924		
(1) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (HAD/*6AN58).			
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:			
Águas norueguesas da subzona 4 (HAD/*04N-)			
União	4 123		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (HAD/4N-S62)
Suécia	707	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	707		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para essas espécies.		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais da divisão 6b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (HAD/6B1214)
Bélgica	4	TAC analítico	
Alemanha	4	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
França	195	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	139		
União	342		
Reino Unido	1 752		
TAC	2 094		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	6a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (HAD/5BC6A.)
Bélgica	6	(1)	TAC analítico
Alemanha	6	(1)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	277	(1)	
Irlanda	682	(1)	
União	971	(1)	
Reino Unido	4 035	(1)	
TAC	5 006		
(1)	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a e 4 (HAD/*2AC4).		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7b-k, 8, 9 e 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (HAD/7X7A34)
Bélgica	38	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º-A, n.º 2, do presente regulamento.	
França	2 192		
Irlanda	729		
União	2 959		
Reino Unido	638		
TAC	3 597		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7a (HAD/07A.)
Bélgica	12	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
França	54		
Irlanda	325		
União	391		
Reino Unido	452		
TAC	843		
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	3a (WHG/03A.)
Dinamarca	659	TAC de precaução	
Países Baixos	2		
Suécia	70		
União	731		
TAC	929		

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a (WHG/2AC4.)
Bélgica	498	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	2 152		
Alemanha	560		
França	3 234		
Países Baixos	1 244		
Suécia	4		
União	7 692		
Noruega	2 664 (1)		
Reino Unido	16 131		
TAC	26 636		
(1) Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.			
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:			
Águas norueguesas da subzona 4 (WHG/*04N-)			
União	4 782		
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (WHG/56-14)
Alemanha	1 (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	12 (1)		
Irlanda	73 (1)		
União	86 (1)		
Reino Unido	148 (1)		
TAC	234 (1)		
(1) Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.			

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	7a (WHG/07 A.)
Bélgica	1 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	9 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Irlanda	110 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.	
Países Baixos	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	120 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	169 ⁽¹⁾		
TAC	289 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.			
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	7b, 7c, 7d, 7e, 7f, 7g, 7h, 7j e 7k (WHG/7X7A-C)
Bélgica	63	TAC analítico	
França	3 959	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Irlanda	3 328		
Países Baixos	33		
União	7 383		
Reino Unido	969		
TAC	8 352		
Espécie:	Badejo e juliana <i>Merlangius merlangus</i> e <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (W/P/4N-S62)
Suécia	190 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
União	190		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾ Capturas acessórias de bacalhau, arinca e escamudo a imputar às quotas para essas espécies.			

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	3a (HKE/03A.)
Dinamarca	685 (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	58 (1)		
União	744		
TAC	744		
(1)	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a e 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.		

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (HKE/2AC4-C)
Bélgica	9 (1)(2)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
Dinamarca	346 (1)(2)		
Alemanha	40 (1)(2)		
França	77 (1)(2)		
Países Baixos	20 (1)(2)		
União	492 (1)(2)		
Reino Unido	369 (1)(2)		
TAC	861		
(1)	Não mais de 10 % desta quota podem ser usados para capturas acessórias na divisão 3a (HKE/*03A.).		
(2)	Condição especial: das quais 6 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (HKE/*6AN58).		

Espécies	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Divisão:	Águas norueguesas de 4 (HKE/04-N.)
Belgica	17	TAC de precaução	
Dinamarca	1 600		
Alemanha	180		
França	74		
Países Baixos	128		
Suécia	Sem efeito		
União	2 000		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	6 e 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (HKE/571214)
Bélgica	126 ⁽¹⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	3 977 ⁽¹⁾		
França	6 142 ⁽¹⁾		
Irlanda	748 ⁽¹⁾		
Países Baixos	81 ⁽¹⁾		
União	11 074 ⁽¹⁾		
Reino Unido	2 760 ⁽¹⁾		
TAC	13 834		
⁽¹⁾ Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das zonas 2a e 4. Todavia, as transferências devem ser notificadas retrospectivamente todos os anos à União ou ao Reino Unido, respetivamente. Os Estados-Membros notificam-nas previamente à Comissão.			
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:			
8a, 8b, 8d e 8e (HKE/*8ABDE)			
Bélgica	17		
Espanha	658		
França	658		
Irlanda	82		
Países Baixos	8		
União	1 423		
Reino Unido	370		
Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d e 8e (HKE/8ABDE.)
Bélgica	4 ⁽¹⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	2 839		
França	6 375		
Países Baixos	8 ⁽¹⁾		
União	9 227		
TAC	9 227		
⁽¹⁾ Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a e 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.			

Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

6 e 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão
5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (HKE/*57-14)

Bélgica	1		
Espanha	822		
França	1 480		
Países Baixos	3		
União	2 306		
Espécie:	Verdinho	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 2 e 4
	<i>Micromesistius poutassou</i>		(WHB/24-N.)
Dinamarca	0	TAC analítico	
União	0		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12 e 14 (WHB/1X14)
Dinamarca	36 723	(1)	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	14 279	(1)	
Espanha	31 133	(1)(2)	
França	25 557	(1)	
Irlanda	28 438	(1)	
Países Baixos	44 780	(1)	
Portugal	2 892	(1)(2)	
Suécia	9 084	(1)	
União	192 886	(1)(3)	
Noruega	31 500		
Ilhas Faroé	0		
Reino Unido	58 394		
TAC		Sem efeito	
(1)	Condição especial: no limite de acesso global de 0 toneladas para a União, os Estados-Membros podem pescar até à seguinte percentagem das suas quotas nas águas faroenses (WHB/*05-F.): 0 %		
(2)	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as zonas 8c, 9 e 10 e águas da União da zona CEEAF 34.1.1. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.		
(3)	Condição especial: das quotas da União em águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12 e 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9 e 10 e águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na zona económica exclusiva Norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:		
114 554			
Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (WHB/8C3411)
Espanha	23 202		TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Portugal	5 801		
União	29 003	(1)	
TAC		Sem efeito	
(1)	Condição especial: das quotas da União em águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12 e 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9 e 10 e águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na zona económica exclusiva norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:		
114 554			

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2, 4a, 5, 6 a norte de 56° 30' N e 7 a oeste de 12° W (WHB/24A567)
Noruega	114 554	(1)(2)	TAC analítico
Ilhas Faroé	0		É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
TAC	Sem efeito		
(1)	A imputar à quota estabelecida pela Noruega.		
(2)	A pescar nas águas da União das subzonas 4, 6 e 7.		
Espécie:	Solha-limão e solhão <i>Microstomus kitt</i> e <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (L/W/2AC4-C)
Bélgica	67		TAC de precaução
Dinamarca	184		É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
Alemanha	24		
França	51		
Países Baixos	153		
Suécia	2		
União	481		
Reino Unido	876		
TAC	1 357		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (BLI/5B67-)
Alemanha	29	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
Estónia	4		
Espanha	91		
França	2 068		
Irlanda	8		
Lituânia	2		
Polónia	1		
Outros	8 (1)		
União	2 211		
Noruega	0 (2)		
Ilhas Faroé	0 (3)		
Reino Unido	670		
TAC	2 881		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/5B67_AMS).		
(2)	A pescar nas águas da União das subzonas 4, 6, 7 (BLI/*24X7C).		
(3)	Capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto a imputar a esta quota. A pescar nas águas da União das divisões 6a, a norte de 56°30'N, e nas águas da União da divisão 6b. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas internacionais da subzona 12 (BLI/12INT-)
Estónia	0 (1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Espanha	23 (1)		
França	1 (1)		
Lituânia	0 (1)		
Outros	0 (1)(2)		
União	24 (1)		
Reino Unido	0 (1)		
TAC	24 (1)		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
(2)	As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/12INT_AMS).		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 2; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (BLI/24-)
Dinamarca	1	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Alemanha	1		
Irlanda	1		
França	2		
Outros	0 ⁽¹⁾		
União	5		
Reino Unido	2		
TAC	7		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/24_AMS).			

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas da União da divisão 3a (BLI/03A-)
Dinamarca	1,5	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Alemanha	1		
Suécia	1,5		
União	4		
TAC	4		

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1 e 2 (LIN/1/2.)
Dinamarca	2	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Alemanha	2		
França	2		
Outros	1 ⁽¹⁾		
União	8		
Reino Unido	3		
TAC	11		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (LIN/1/2_AMS).			

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas da União da divisão 3a (LIN/03A-C.)
Bélgica	3	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Dinamarca	24		
Alemanha	3		
Suécia	10		
União	41		
Reino Unido	3		
TAC	44		

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (LIN/04-C.)
Bélgica	6 ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Dinamarca	86 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Alemanha	54 ⁽¹⁾⁽²⁾		
França	48 ⁽¹⁾		
Países Baixos	2 ⁽¹⁾		
Suécia	4 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	199 ⁽¹⁾		
Reino Unido	754 ⁽¹⁾⁽²⁾		
TAC	953		

- ⁽¹⁾ Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (LIN/*6AN58).
- ⁽²⁾ Condição especial: das quais 25 %, no máximo, mas não mais de 75 toneladas, podem ser pescadas em: águas da União da divisão 3a (LIN/*03A-C).

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)
Bélgica	2	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Dinamarca	1		
Alemanha	1		
França	1		
União	5		
Reino Unido	2		
TAC	7		

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	6, 7, 8, 9 e 10; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (LIN/6X14.)
Bélgica	17	(1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
Dinamarca	3	(1)	
Alemanha	60	(1)	
Irlanda	323	(1)	
Espanha	1 209	(1)	
França	1 287	(1)	
Portugal	3	(1)	
União	2 902	(1)	
Noruega	0	(2)(3)(4)	
Ilhas Faroé	0	(5)(6)	
Reino Unido	1 687	(1)	
TAC	4 589		
(1)	Condição especial: das quais 40 %, no máximo, podem ser pescadas em águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (LIN/*04-C.).		
(2)	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6 e 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6 e 7 não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6X14.): 0. A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na 6a não pode exceder 5 %.		
(3)	Incluindo a bolota. As quotas para a Noruega, que só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6 e 7, são as seguintes:		
	Maruca (LIN/*5B67-)	0	
	Bolota (USK/*5B67-)	0	
(4)	As quotas de maruca e bolota para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas: 0		
(5)	Incluindo a bolota. A pescar na divisão 6a a norte de 56° 30' N e 6b (LIN/*6BAN.).		
(6)	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas divisões 6a e 6b, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 20 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas divisões 6a, 6b não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6AB.): 0		

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (LIN/04-N.)
Bélgica	5	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Dinamarca	667		
Alemanha	19		
França	8		
Países Baixos	1		
União	700		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (NEP/2AC4-C)
Bélgica	399	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
Dinamarca	399		
Alemanha	6		
França	12		
Países Baixos	205		
União	1 021		
Reino Unido	6 610		
TAC	7 631		
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (NEP/04-N.)
Dinamarca	200	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	0		
União	200		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)
Espanha	8	TAC analítico	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
França	30		
Irlanda	50		
União	88		
Reino Unido	3 648		
TAC	3 736		
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	7 (NEP/07.)
Espanha	245 ⁽¹⁾	TAC analítico	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
França	991 ⁽¹⁾		
Irlanda	1 503 ⁽¹⁾		
União	2 739 ⁽¹⁾		
Reino Unido	1 768 ⁽¹⁾		
TAC	4 507 ⁽¹⁾		
(1)	Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas: Unidade funcional 16 da subzona 7 (NEP/*07U16)		
Espanha	245		
França	342		
Irlanda	657		
União	1 244		
Reino Unido	266		
Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	3a (PRA/03A.)
Dinamarca	1 349	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Suécia	727		
União	2 076		
TAC	3 888		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (PRA/2AC4-C)
Dinamarca	123	(1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
Países Baixos	1	(1)	
Suécia	5	(1)	
União	129	(1)	
Reino Unido	36	(1)	
TAC	165	(1)	
(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida ao Camarão-ártico no âmbito desta quota.			
Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62°N (PRA/4N-S62)
Dinamarca	200		TAC analítico
Suécia	123	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	323		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		
(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para essas espécies.			
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Skagerrak (PLE/03AN.)
Bélgica	88		TAC analítico
Dinamarca	11 391		É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	58		
Países Baixos	2 191		
Suécia	610		
União	14 338		
TAC	16 816		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (PLE/2A3AX4)
Bélgica	4 841	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	15 734		
Alemanha	4 539		
França	908		
Países Baixos	30 258		
União	56 280		
Noruega	8 798		
Reino Unido	33 268		
TAC	125 692		
Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:			
Águas norueguesas da subzona 4 (PLE/*04N-)			
União	30 883		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (PLE/56/-14)
França	2	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Irlanda	63		
União	65		
Reino Unido	100		
TAC	165		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7a (PLE/07A.)
Bélgica	15	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento	
França	7		
Irlanda	267		
Países Baixos	5		
União	294		
Reino Unido	364		
TAC	658		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7d e 7e (PLE/7DE.)
Bélgica	691	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	2 302		
União	2 993		
Reino Unido	1 595		
TAC	4 588		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7f e 7g (PLE/7FG.)
Bélgica	89	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	161		
Irlanda	60		
União	310		
Reino Unido	122		
TAC	432		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7h, 7j e 7k (PLE/7HJK.)
Bélgica	2 ⁽¹⁾	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	4 ⁽¹⁾		
Irlanda	14 ⁽¹⁾		
Países Baixos	8 ⁽¹⁾		
União	28 ⁽¹⁾		
Reino Unido	6 ⁽¹⁾		
TAC	34 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida à solha no âmbito deste TAC.			

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (POL/56-14)
Espanha	1	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
França	21		
Irlanda	7		
União	29		
Reino Unido	17		
TAC	46		

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	7 (POL/07.)
Bélgica	69 ⁽¹⁾	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Espanha	4 ⁽¹⁾		
França	1 580 ⁽¹⁾		
Irlanda	168 ⁽¹⁾		
União	1 821 ⁽¹⁾		
Reino Unido	536 ⁽¹⁾		
TAC	2 537		

⁽¹⁾ Condição especial: das quais 2 %, no máximo, podem ser pescadas em: 8a, 8b, 8d e 8e (POL/*8ABDE).

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	3a e 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (POK/2C3A4)
Bélgica	14 ⁽¹⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	1 706 ⁽¹⁾		
Alemanha	4 307 ⁽¹⁾		
França	10 135 ⁽¹⁾		
Países Baixos	43 ⁽¹⁾		
Suécia	234 ⁽¹⁾		
União	16 439 ⁽¹⁾		
Noruega	23 499 ⁽²⁾		
Reino Unido	5 012 ⁽¹⁾		
TAC	44 950		

⁽¹⁾ Condição especial: das quais 15 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58° 30' N (POK/*6AN58).

⁽²⁾ Só podem ser capturadas nas águas da União da subzona 4 e na divisão 3a (POK/*3A4-C). As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (POK/*04N-)

14 908

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais das zonas 5b, 12 e 14 (POK/56-14)
Alemanha	220 ⁽¹⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	2 178 ⁽¹⁾		
Irlanda	353 ⁽¹⁾		
União	2 751 ⁽¹⁾		
Noruega	0		
Reino Unido	1 913 ⁽¹⁾		
TAC	4 664		

⁽¹⁾ Condição especial: das quais 30 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a e 4 (POK/*2AC4C).

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (POK/4N-S62)
Suécia	880 ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	880		
TAC	Sem efeito		

⁽¹⁾ Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo a imputar às quotas para essas espécies.

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	7, 8, 9 e 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (POK/7/3411)
Bélgica	1	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
França	299		
Irlanda	374		
União	674		
Reino Unido	120		
TAC	794		

Espécie:	Pregado e rodvalho <i>Scophthalmus maximus</i> e <i>Scophthalmus rhombus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (T/B/2AC4-C)
Bélgica	99	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	211		
Alemanha	54		
França	25		
Países Baixos	745		
Suécia	2		
União	1 136		
Reino Unido	272		
TAC	1 408		

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União e do Reino Unido da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SRX/2AC4-C)
Bélgica	127	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
Dinamarca	5	(1)(2)(3)	
Alemanha	6	(1)(2)(3)	
França	20	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	109	(1)(2)(3)(4)	
União	267	(1)(3)	
Reino Unido	559	(1)(2)(3)(4)	
TAC	826	(3)	

- (1) As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (RJH/04-C.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/2AC4-C), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/2AC4-C) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/2AC4-C) devem ser declaradas separadamente.
- (2) Quota de capturas acessórias. Estas espécies não podem representar mais de 25 % em peso vivo das capturas mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta condição só é aplicável aos navios de comprimento de fora a fora superior a 15 metros. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e no Regulamento (UE) n.º 1380/2013 tal como conservado pelo Reino Unido.
- (3) Não se aplica à raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas do Reino Unido e à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a e 4. Quando capturados acidentalmente, os animais destas espécies não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies.
- (4) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d (SRX/*07D2.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 18.º e 56.º do presente regulamento e na legislação pertinente do Reino Unido respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*07D2.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*07D2.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*07D2.) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*07D2.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União da divisão 3a (SRX/03A-C.)
Dinamarca	8	(1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
Suécia	3	(1)	
União	11	(1)	
TAC	11		
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/03A-C.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/03A-C.) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/03A-C.) devem ser declaradas separadamente.		
Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c e 7e-k (SRX/67AKXD)
Bélgica	208	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
Estónia	1	(1)(2)(3)(4)	
França	932	(1)(2)(3)(4)	
Alemanha	3	(1)(2)(3)(4)	
Irlanda	300	(1)(2)(3)(4)	
Lituânia	5	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	1	(1)(2)(3)(4)	
Portugal	5	(1)(2)(3)(4)	
Espanha	251	(1)(2)(3)(4)	
União	1 706	(1)(2)(3)(4)	
Reino Unido	713	(1)(2)(3)(4)	
TAC	2 419	(3)(4)	

- (1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/67AKXD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/67AKXD), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/67AKXD), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (*Leucoraja fullonica*) (RJF/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.
- (2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d (SRX/*07D.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 18.º e 56.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*07D.), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/*07D.) e raia-pregada (*Leucoraja fullonica*) (RJF/*07D.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).
- (3) Não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*), exceto nas águas da União das divisões 7f e 7g. Quando capturados acidentalmente, os animais desta espécie não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies. Nos limites destas quotas, não podem ser pescadas quantidades de raia-zimbreira nas divisões 7f e 7g (RJE/7FG.) superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-zimbreira <i>Raja microocellata</i>	Zona:	7f e 7g (RJE/7FG.)
Bélgica	2	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Estónia	0		
França	9		
Alemanha	0		
Irlanda	3		
Lituânia	0		
Países Baixos	0		
Portugal	0		
Espanha	3		
União	17		
Reino Unido	14		
TAC	31		

Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d e comunicadas com o seguinte código: (RJE/*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 18.º e 56.º do presente regulamento e as disposições pertinentes previstas na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas indicadas.

- (4) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	7d (SRX/07D.)
Bélgica	75	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
França	630	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	4	(1)(2)(3)(4)	
União	709	(1)(2)(3)(4)	
Reino Unido	131	(1)(2)(3)(4)	
TAC	840	(4)	
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/07D.), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/07D.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/07D.), raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/07D.) e raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) (RJE/07D.) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas divisões 6a, 6b, 7a-c e 7e-k (SRX/*67AKD). As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*67AKD), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*67AKD), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/*67AKD) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*67AKD) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nem à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		
(3)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a e 4 (SRX/*2AC4C). As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (RJH/*04-C.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*2AC4C), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*2AC4C) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*2AC4C) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>).		
(4)	Não se aplica à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	7d e 7e (RJu/7DE.)	
	Bélgica	11	(1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
	Estónia	0	(1)	
	França	56	(1)	
	Alemanha	0	(1)	
	Irlanda	15	(1)	
	Lituânia	0	(1)	
	Países Baixos	0	(1)	
	Portugal	0	(1)	
	Espanha	13	(1)	
	União	95	(1)	
	Reino Unido	45	(1)	
	TAC	140	(1)	

(1) A pesca não pode ser dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Esta espécie só pode ser desembarcada inteira ou eviscerada. Para os navios da União, o que precede não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 18.º e 56.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. Para os navios do Reino Unido, o que precede não prejudica as disposições pertinentes previstas na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas indicadas.

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das subzonas 8 e 9 (SRX/89-C.)
Bélgica	3	(1)(2)	TAC de precaução
França	486	(1)(2)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
Portugal	395	(1)(2)	
Espanha	398	(1)(2)	
União	1 282	(1)(2)	
Reino Unido	3	(1)(2)	
TAC	1 285	(2)	

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/89-C.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/89-C.) e raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/89-C.) devem ser declaradas separadamente.

(2)

Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*). A pesca não pode ser dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Caso não estejam sujeitas à obrigação de desembarque, as capturas acessórias de raia-curva nas subzonas 8 e 9 só podem ser desembarcadas inteiras ou evisceradas. As capturas são imputadas às quotas constantes do quadro abaixo. Estas disposições não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 18.º e 56.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas acessórias de raia-curva devem ser declaradas separadamente com os códigos indicados nos quadros abaixo. Nos limites destas quotas, não podem ser pescadas quantidades de raia-curva superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da subzona 8 (RJU/8-C.)
Bélgica	0	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
França	3,25		
Portugal	2,5		
Espanha	2,5		
União	8,25		
Reino Unido	0		
TAC	8,25		
Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da subzona 9 (RJU/9-C.)
Bélgica	0	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
França	5		
Portugal	3,75		
Espanha	3,75		
União	12,5		
Reino Unido	0		
TAC	12,5		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (GHL/2A-C46)
Dinamarca	7	TAC analítico	
Alemanha	13	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Estónia	7		
Espanha	7		
França	120		
Irlanda	7		
Lituânia	7		
Polónia	7		
União	176		
Noruega	0		
Reino Unido	467		
TAC	643		

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e da União da divisão 2a; 3a e 4 (MAC/2A34.)
Bélgica	510 (1)(2)	TAC analítico	
Dinamarca	17 468 (1)(2)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	531 (1)(2)		
França	1 605 (1)(2)		
Países Baixos	1 615 (1)(2)		
Suécia	4 833 (1)(2)(3)		
União	26 562 (1)(2)		
Noruega	Sem efeito (4)		
Reino Unido	Sem efeito (1)(2)		
TAC	Sem efeito		

(1) Condição especial: 60 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas internacionais das zonas 2a, 5b, 6, 7, 8d, 8e, 12 e 14 (MAC/*2AX14).

- (2) Nos limites destas quotas, podem também ser capturadas, nas duas zonas a seguir referidas, quantidades não superiores às indicadas abaixo:

	Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-)	Águas faroenses (MAC/*FRO1)
Bélgica	0	0
Dinamarca	0	0
Alemanha	0	0
França	0	0
Países Baixos	0	0
Suécia	0	0
União	0	0

- (3) Condição especial: incluindo a seguinte quantidade, expressa em toneladas, a pescar nas águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/*2A4AN):

283

As capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo efetuadas ao abrigo desta condição especial devem ser imputadas às quotas para essas espécies.

- (4) A deduzir da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quantidade inclui a seguinte parte da Noruega no TAC do mar do Norte:

0

Esta quota só pode ser pescada na divisão 4a (MAC/*04A.), com exceção da seguinte quantidade, expressa em toneladas, que pode ser pescada na divisão 3a (MAC/*03A.):

0

Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas quantidades superiores às indicadas em seguida, nas seguintes zonas:

	3a	Águas do Reino Unido e águas da União das divisões 3a, 4b e 4c	4b	4c	Águas do Reino Unido e águas internacionais das zonas 2a, 5b, 6, 7, 8d, 8e, 12 e 14
	(MAC/*03A.)	(MAC/*3A4BC)	(MAC/*04B.)	(MAC/*04C.)	(MAC/*2A.X14)
Bélgica	0	0	0	0	306
Dinamarca	0	4 130	0	0	10 480
Alemanha	0	0	0	0	319
França	0	490	0	0	963
Países Baixos	0	490	0	0	969
Suécia	0	0	390	10	2 900
União	0	5 110	390	10	15 937
Reino Unido	0	Sem efeito	0	0	Sem efeito
Noruega	0	0	0	0	0

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	6, 7, 8a, 8b, 8d e 8e; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12 e 14 (MAC/2CX14-)
Alemanha	16 498	(1)	TAC analítico
Espanha	18	(1)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Estónia	137	(1)	
França	11 000	(1)	
Irlanda	54 992	(1)	
Letónia	101	(1)	
Lituânia	101	(1)	
Países Baixos	24 059	(1)	
Polónia	1 162	(1)	
União	108 067	(1)	
Noruega	0	(2)(3)	
Ilhas Faroé	0	(4)	
Reino Unido	Sem efeito	(1)	
TAC	Sem efeito		
(1)	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser disponibilizadas para trocas a pescar pela Espanha, por França e por Portugal nas zonas 8c, 9 e 10 e nas águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (MAC/*8C910).		
(2)	Podem ser pescadas nas divisões 2a, 6a (a norte de 56° 30' N), 4a, 7d, 7e, 7f e 7h (MAC/*AX7H).		
(3)	A Noruega pode pescar a quantidade do limite de acesso abaixo indicada (MAC/*N5630), expressa em toneladas, a norte de 56° 30' N. As quantidades não contabilizadas ao abrigo da nota de rodapé (2) são imputadas ao limite de capturas estabelecido pela Noruega.		
(4)	Esta quantidade será deduzida do limite de capturas das ilhas Faroé (quota de acesso). Só pode ser pescada na divisão 6a, a norte de 56° 30' N (MAC/*6AN56). Contudo, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de outubro a 31 de dezembro, esta quota também pode ser pescada nas divisões 2 e 4a a norte de 59°N (MAC/*24N59).		

Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, nas zonas e nos períodos a seguir referidos, quantidades superiores às abaixo indicadas:

	Águas do Reino Unido da divisão 4a. Nos períodos de 1 de janeiro a 14 de fevereiro e de 1 de agosto a 31 de dezembro	Águas norueguesas da divisão 2a.	Águas faroenses
	(MAC/*4A-UK)	(MAC/*2AN)	(MAC/*FRO2)
Alemanha	16 498	0	0
Espanha	18	0	0
Estónia	137	0	0
França	11 000	0	0
Irlanda	54 922	0	0
Letónia	101	0	0
Lituânia	101	0	0
Países Baixos	24 059	0	0
Polónia	1 162	0	0
União	108 067	0	0
Reino Unido	Sem efeito	0	0

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	8c, 9 e 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (MAC/8C3411)
----------	----------------------------------	-------	---

Espanha	29 922 (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	199 (1)	
Portugal	6 185 (1)	
União	36 306	

TAC Sem efeito

(1) Condição especial: podem ser pescadas quantidades no quadro de trocas com outros Estados-Membros nas divisões 8a, 8b e 8d (MAC/*8ABD.). Todavia, as quantidades fornecidas por Espanha, Portugal ou França para efeitos de troca a pescar nas divisões 8a, 8b e 8d não podem exceder 25 % das quotas do Estado-Membro dador.

Condição especial: nos limites destas quotas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:

8b (MAC/*08B.)

Espanha	2 513
França	17
Portugal	519

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	Águas norueguesas das divisões 2a e 4a (MAC/2A4A-N)
Dinamarca	A fixar	TAC analítico	
União	A fixar		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SOL/24-C.)
Bélgica	398	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	182		
Alemanha	318		
França	80		
Países Baixos	3 587		
União	4 565		
Noruega	10 (1)		
Reino Unido	705		
TAC	5 270		
(1)	Só podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (SOL/*04-C.).		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (SOL/56-14)
Irlanda	11	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
União	11		
Reino Unido	3		
TAC	14		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7a (SOL/07A.)
Bélgica	89	TAC analítico	
França	1	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Irlanda	26	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	28	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	144		
Reino Unido	44		
TAC	188		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7d (SOL/07D.)
Bélgica	332	TAC de precaução	
França	663	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
União	995	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	257		
TAC	1 252		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7e (SOL/07E.)
Bélgica	16	TAC analítico	
França	165	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
União	181	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	296		
TAC	477		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7f e 7g (SOL/7FG.)
Bélgica	206	TAC analítico	
França	21	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Irlanda	10	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	237		
Reino Unido	110		
TAC	347		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7h, 7j e 7k (SOL/7HJK.)
Bélgica	6	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento. É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	12		
Irlanda	31		
Países Baixos	9		
União	58		
Reino Unido	12		
TAC	70		
Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	3a (SPR/03A.)
Dinamarca	0 (1)(2)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Alemanha	0 (1)(2)		
Suécia	0 (1)(2)		
União	0 (1)(2)		
TAC	0 (2)		
(1)	Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e arinca (OTH/*03A.). As capturas acessórias de badejo e arinca imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(2)	Esta quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023. Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a e 4. Todavia, essas transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.		

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da zona 4; águas do Reino Unido da zona 2a (SPR/2AC4-C)
Bélgica	0 (1)(2)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Dinamarca	0 (1)(2)		
Alemanha	0 (1)(2)		
França	0 (1)(2)		
Países Baixos	0 (1)(2)		
Suécia	0 (1)(2)(3)		
União	0 (1)(2)		
Noruega	0 (1)		
Ilhas Faroé	0 (1)(4)		
Reino Unido	0 (1)		
TAC	0 (1)		
(1)	A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.		
(2)	Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo (OTH/*2AC4C). As capturas acessórias de badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(3)	Incluindo galeota.		
(4)	Pode conter até 4 % de capturas acessórias de arenque.		
Espécie:	Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	7d e 7e (SPR/7DE.)
Bélgica	1	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
Dinamarca	62		
Alemanha	1		
França	14		
Países Baixos	14		
União	92		
Reino Unido	270		
TAC	362		

Espécie:	Galhudo-malhado <i>Squalus acanthias</i>	Zona:	6,7, 8; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 1, 12, 14 (DGS/15X14)
Bélgica	5	(1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	1	(1)	
Espanha	2	(1)	
França	19	(1)	
Irlanda	12	(1)	
Países Baixos	0	(1)	
Portugal	0	(1)	
União	39	(1)	
Reino Unido	29	(1)	
TAC	68	(1)	
(1)	A pesca não pode ser dirigida ao galhudo-malhado nas zonas abrangidas por esta autorização de capturas acessórias. Só os navios que participam em programas de gestão das capturas acessórias podem desembarcar, no máximo, duas toneladas por mês e por navio de galhudo-malhado que esteja morto no momento em que as artes de pesca são recolhidas a bordo ao abrigo desta quota. A União e o Reino Unido devem determinar, de forma independente, as modalidades de atribuição desta quota aos navios que participam nos seus programas de gestão das capturas acessórias. A União e o Reino Unido devem determinar que o total anual de desembarques de galhudo-malhado com base na autorização de capturas acessórias não excede as quantidades acima referidas. As Partes deverão trocar entre si a lista dos navios participantes antes de permitirem quaisquer desembarques.		

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas <i>Trachurus</i> spp.	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União das divisões 4b, 4c e 7d (JAX/4BC7D)
Bélgica	3 (1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Dinamarca	1 259 (1)		
Alemanha	111 (1)(2)		
Espanha	24 (1)		
França	105 (1)(2)		
Irlanda	79 (1)		
Países Baixos	758 (1)(2)		
Portugal	3 (1)		
Suécia	19 (1)		
União	2 361		
Noruega	0 (3)		
Reino Unido	1 100 (1)(2)		
TAC	3 461		
(1)	Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda (OTH/*4BC7D). As capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(2)	Condição especial: quando pescada na divisão 7d, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para a seguinte zona: Águas do Reino Unido e águas da União da divisão 4a; 6, 7a-c, e-k; 8ab, d-e; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (JAX/*7D-EU).		
(3)	Não podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d.		

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas <i>Trachurus</i> spp.	Zona:	Águas do Reino Unido da divisão 2a e 4a; 6, 7a-c, e-k; 8a-b, d-e; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (JAX/2A-14)
Dinamarca	4 731	(1)(3)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.
Alemanha	3 691	(1)(2)(3)	
Espanha	5 034	(3)(5)	
França	1 900	(1)(2)(3)(5)	
Irlanda	12 293	(1)(3)	
Países Baixos	14 809	(1)(2)(3)	
Portugal	485	(3)(5)	
Suécia	473	(1)(3)	
União	43 416	(3)	
Ilhas Faroé	0	(4)	
Reino Unido	4 618	(1)(2)(3)	
TAC	49 178		
(1)	Condição especial: quando pescada nas águas do Reino Unido e águas da União das divisões 2a ou 4a antes de 30 de junho, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as águas do Reino Unido e as águas da União das divisões 4b, 4c e 7d (JAX/*2A4AC).		
(2)	Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 7d (JAX/*07D). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*07D.).		
(3)	Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda (OTH/*2A-14). As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(4)	Limitado às divisões 4a, 6a (apenas a norte de 56° 30' N), 7e, 7f e 7h.		
(5)	Condição especial: até 80 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C2). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*08C2).		

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus</i> spp.	Zona:	8c (JAX/08C.)
Espanha	2 491 ⁽¹⁾	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento	
França	43		
Portugal	246 ⁽¹⁾		
União	2 780		
TAC	2 780		
⁽¹⁾	Condição especial: até 10 % desta quota pode ser pescada na subzona 9 (JAX/*09.).		

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas <i>Trisopterus esmarkii</i>	Zona:	3a; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (NOP/2A3A4.)
Ano	2022	2023	
Dinamarca	36 923 ⁽¹⁾⁽³⁾	0 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	TAC analítico
Alemanha	7 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	0 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
Países Baixos	27 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	0 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	36 957 ⁽¹⁾⁽³⁾	0 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	7 839 ⁽²⁾⁽³⁾	0 ⁽²⁾⁽⁶⁾	
Noruega	0 ⁽⁴⁾	0 ⁽⁴⁾	
Ilhas Faroé	0 ⁽⁵⁾	0 ⁽⁵⁾	
TAC	Sem efeito	Sem efeito	
⁽¹⁾	Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de arinca e badejo (OT2/*2A3A4). As capturas acessórias de arinca e badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
⁽²⁾	Esta quota só pode ser pescada nas águas do Reino Unido e da União das zonas 2a, 3a e 4.		
⁽³⁾	Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.		
⁽⁴⁾	Deve ser utilizada uma grelha separadora.		
⁽⁵⁾	Deve ser utilizada uma grelha separadora. Inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.		
⁽⁶⁾	Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.		

Espécie:	Peixes industriais	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (I/F/04-N.)
Suécia	800	(1)(2)	TAC de precaução
União	800		
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para essas espécies.		
(2)	Condição especial: das quais, no máximo, a seguinte quantidade de carapau (JAX/*04-N.):		
	400		
Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 6 e 7 (OTH/67-EU)
União	Sem efeito		TAC de precaução
Noruega	0	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturadas exclusivamente com palangres.		
Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (OTH/04-N.)
Bélgica	22		TAC de precaução
Dinamarca	2 000		
Alemanha	225		
França	93		
Países Baixos	160		
Suécia	Sem efeito	(1)	
União	2 500	(2)	
TAC	Sem efeito		
(1)	Quota atribuída à Suécia pela Noruega no nível tradicional para “outras espécies”.		
(2)	Espécies não abrangidas por outros TAC.		

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 4 e 6a a norte de 56°30'N (OTH/46AN-EU)
União	Sem efeito	TAC de precaução	
Noruega	0	(1)(2)	
Ilhas Faroé	0	(3)	
TAC	Sem efeito		
(1)	Limitada à zona 4 (OTH/*4-EU).		
(2)	Espécies não abrangidas por outros TAC.		

Os TAC referidos no artigo 9.º, n.º 4, do presente regulamento são os seguintes:

Para a Bélgica: linguado-legítimo na divisão 7a; linguado-legítimo nas divisões 7f e 7g; linguado-legítimo na divisão 7e; linguado-legítimo nas divisões 8a e 8b; areeiros na subzona 7; arinca nas zonas 7b-k, 8, 9 e 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1; lagostim na subzona 7; bacalhau na divisão 7a; solha nas divisões 7f e 7g; solha nas divisões 7h, 7j e 7k; raias nas zonas 6a, 6b, 7a-c, 7e-k.

Para a França: sarda nas zonas 3a e 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas da União das divisões 3b, 3c e subdivisões 22-32; arenque nas zonas 4 e 7d e águas do Reino Unido da divisão 2a; carapau nas águas da União das divisões 4b, 4c e 7d; badejo na divisão 7b-k; arinca nas zonas 7b-k, 8, 9 e 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1; linguado-legítimo nas divisões 7f e 7g; badejo na subzona 8; goraz nas águas das subzonas 6, 7 e 8; pimpim nas águas das subzonas 6, 7 e 8; sarda nas zonas 6, 7, 8a, 8b, 8d e 8e; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12 e 14; raias nas águas do Reino Unido e da União das zonas 6a, 6b, 7a-c, 7e-k; raias nas águas da União da divisão 7d; raias nas águas da União das subzonas 8 e 9; raia-curva nas águas das divisões 7d e 7e.

Para a Irlanda: tamboril na subzona 6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12 e 14; tamboril na subzona 7; lagostim na unidade funcional 16 da subzona 7.

ANEXO IB

ATLÂNTICO NORDESTE E GRONELÂNDIA, SUBZONAS CIEM 1, 2, 5, 12 E 14 E ÁGUAS GRONELANDESAS DA SUBÁREA NAFO 1

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido, águas faroenses, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas 1 e 2 (HER/1/2-)
Bélgica	12	TAC analítico	
Dinamarca	11 969		
Alemanha	2 096		
Espanha	39		
França	516		
Irlanda	3 098		
Países Baixos	4 283		
Polónia	606		
Portugal	39		
Finlândia	185		
Suécia	4 435		
Reino Unido	11 690		
União	27 278		
Ilhas Faroé	0 (1)		
Noruega	0 (2)		
TAC	598 588		
(1)	A imputar aos limites de captura das ilhas Faroé.		
(2)	A imputar aos limites de captura da Noruega.		

Condição especial: nos limites destas quotas não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas a norte de 62°N e zona de pesca em torno de Jan Mayen (HER/*2AJMN)

27 278

2, 5b a norte de 62°N (águas faroenses) (HER/*25B-F)

Bélgica	0	
Dinamarca	0	
Alemanha	0	
Espanha	0	
França	0	
Irlanda	0	
Países Baixos	0	
Polónia	0	
Portugal	0	
Finlândia	0	
Suécia	0	

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1 e 2 (COD/1N2AB.)
Alemanha	2 334	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Grécia	290		
Espanha	2 602		
Irlanda	290		
França	2 141		
Portugal	2 602		
União	10 259		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12 e 14 (COD/N1GL14)
Alemanha	1 950	TAC analítico	
União	1 950	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

TAC Sem efeito

(1) De 1 de março a 31 de maio, não podem ser pescadas na "zona de gestão Kleine Bank" delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude	Longitude
1	65° 00' N	38° 00' W
2	65° 00' N	35° 15' W
3	64° 00' N	35° 15' W
4	64° 00' N	38° 00' W

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	1, 2b (COD/1/2B.)
Alemanha	923 (1)(2)	TAC analítico	
Espanha	2 220 (1)(2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	407 (1)(2)		
Polónia	419 (1)(2)		
Portugal	463 (1)(2)		
Outros Estados- -Membros	68 (1)(2)(3)		
União	4 500 (1)(2)		

TAC Sem efeito

- (1) Aplicável a título provisório de 1 de janeiro a 31 de março de 2022. A repartição da parte da unidade populacional de bacalhau disponível para a União na zona de Spitzbergen e Bear Island e as capturas acessórias de arinca associadas não prejudicam de forma alguma os direitos e obrigações decorrentes do Tratado de Paris de 1920.
- (2) As capturas acessórias de arinca são limitadas a 14 % por lanço. As capturas acessórias de arinca são adicionadas à quota para o bacalhau.
- (3) Exceto Alemanha, Espanha, França, Polónia e Portugal. As capturas a imputar a esta quota partilhada são declaradas separadamente (COD/1/2B_AMS).

Espécie:	Bacalhau e arinca <i>Gadus morhua</i> e <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (C/H/05B-F.)
Alemanha	0	TAC analítico	
França	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5 e 14 (GRV/514GRN)
União	50 ⁽¹⁾	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito ⁽²⁾		
⁽¹⁾	Condição especial: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
⁽²⁾	A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega. Condição especial para esta quantidade: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
	40		
Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1 (GRV/N1GRN.)
União	35 ⁽¹⁾	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	Condição especial: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/N1GRN.) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/N1GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
⁽²⁾	A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega. Condição especial para esta quantidade: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/N1GRN.) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/N1GRN.). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
	55		

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	2b (CAP/02B.)
União	0	TAC analítico	
TAC	0		
Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5 e 14 (CAP/514GRN)
Dinamarca	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Outros	0		
Estados-Membros	0 ⁽¹⁾		
União	0 ⁽²⁾		
Noruega	0 ⁽²⁾		
TAC	Sem efeito ⁽²⁾		
⁽¹⁾	A Dinamarca, a Alemanha e a Suécia só podem aceder à quota "Todos os Estados-Membros" após terem esgotado a sua própria quota. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso algum, aceder à quota "Todos os Estados-Membros". As capturas a imputar a esta quota partilhada são declaradas separadamente (CAP/514GRN_AMS).		
⁽²⁾	Para o período de pesca compreendido entre 15 de outubro de 2022 e 15 de abril de 2023.		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1 e 2 (HAD/1N2AB.)
Alemanha	281	TAC analítico	
França	169	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	450	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas faroenses (WHB/2A4AXF)
Dinamarca	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	0		
União	0 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	As capturas de verdinho podem incluir capturas acessórias inevitáveis de argentina-dourada.		
Espécie:	Maruca e maruca-azul <i>Molva molva</i> e <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (B/L/05B-F.)
Alemanha	0	TAC analítico	
França	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto podem ser imputadas a esta quota até ao seguinte limite (OTH/*05B-F): 0		
Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5 e 14 (PRA/514GRN)
Dinamarca	1 574	TAC analítico	
França	1 574	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	3 149	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	1 701		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1 (PRA/N1GRN.)
Dinamarca	1 300	TAC analítico	
França	1 300	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	2 600	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (POK/1N2AB.)
Alemanha	603	TAC analítico	
França	97	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	700	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1 e 2 (POK/1/2INT)
União	0	TAC analítico	
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (POK/05B-F.)
Bélgica	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	0		
União	0		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (GHL/1N2AB.)
Alemanha	100 ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	100 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1 e 2 (GHL/1/2INT)
União	1 766 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1 (GHL/N1G-S68)
Alemanha	1 700 ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	1 700 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	550 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A pescar a sul de 68° N.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 12 e 14 (GHL/5-14GL)
Alemanha	4 300	TAC analítico	
União	4 300 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	650		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A pescar por, no máximo, seis navios em simultâneo.		

Espécie:	Cantarilho (pelágicos de águas pouco profundas) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (RED/51214S)
Estónia	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0		
Irlanda	0		
Letónia	0		
Países Baixos	0		
Polónia	0		
Portugal	0		
União	0		
TAC	0		

Espécie:	Cantarilho (pelágicos de águas mais profundas) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12 e 14 (RED/51214D)
Estónia	0 (1)(2)	TAC analítico	
Alemanha	0 (1)(2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	0 (1)(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0 (1)(2)		
Irlanda	0 (1)(2)		
Letónia	0 (1)(2)		
Países Baixos	0 (1)(2)		
Polónia	0 (1)(2)		
Portugal	0 (1)(2)		
União	0 (1)(2)		
TAC	0 (1)(2)		

(1) Só podem ser pescadas na zona delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude	Longitude
1	64° 45' N	28° 30' W
2	62° 50' N	25° 45' W
3	61° 55' N	26° 45' W
4	61° 00' N	26° 30' W
5	59° 00' N	30° 00' W
6	59° 00' N	34° 00' W
7	61° 30' N	34° 00' W
8	62° 50' N	36° 00' W
9	64° 45' N	28° 30' W

(2) Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes mentella</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1 e 2 (REB/1N2AB.)
Alemanha	851	TAC analítico	
Espanha	106	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	93	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	450		
União	1 500		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1 e 2 (RED/1/2INT)
União	A determinar (1)(2)	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	16 802 (3)		

(1) A pesca será encerrada quando o TAC tiver sido utilizado na íntegra pelas Partes Contratantes na NEAFC. A partir da data do encerramento, os Estados-Membros devem proibir a pesca dirigida ao cantarilho pelos navios que arvoram o seu pavilhão.

(2) Os navios devem limitar as suas capturas acessórias de cantarilho efetuadas noutras pescarias a 1%, no máximo, de todas as capturas a bordo.

(3) Limite de captura provisório para cobrir capturas de todas as Partes Contratantes na NEAFC.

Espécie:	Cantarilhos (pelágicos <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12 e 14 (RED/N1G14P)
Alemanha	0 (1)(2)(3)	TAC analítico	
França	0 (1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0 (1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
(1)	Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.		
(2)	Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas no interior da zona de conservação do cantarilho delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude	Longitude
	1	64° 45' N	28° 30' W
	2	62° 50' N	25° 45' W
	3	61° 55' N	26° 45' W
	4	61° 00' N	26° 30' W
	5	59° 00' N	30° 00' W
	6	59° 00' N	34° 00' W
	7	61° 30' N	34° 00' W
	8	62° 50' N	36° 00' W
	9	64° 45' N	28° 30' W
(3)	Condição especial: esta quota também pode ser pescada n as águas internacionais da zona de conservação do cantarilho referida na nota de rodapé (2) (RED/*5-14P).		

Espécie:	Cantarilhos (demersais) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5 e 14 (RED/N1G14D)
Alemanha	1 224 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	6 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 230 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	300 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Só podem ser pescadas por arrasto, e apenas a norte e oeste da linha definida pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude	Longitude
	1	59° 15' N	54° 26' W
	2	59° 15' N	44° 00' W
	3	59° 30' N	42° 45' W
	4	60° 00' N	42° 00' W
	5	62° 00' N	40° 30' W
	6	62° 00' N	40° 00' W
	7	62° 40' N	40° 15' W
	8	63° 09' N	39° 40' W
	9	63° 30' N	37° 15' W
	10	64° 20' N	35° 00' W
	11	65° 15' N	32° 30' W
	12	65° 15' N	29° 50' W
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (RED/05B-F.)
Bélgica	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1 e 2 (OTH/1N2AB.)
Alemanha	71 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	29 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	100 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

Espécie:	Outras espécies ⁽¹⁾	Zona:	Águas feroenses da divisão 5b (OTH/05B-F.)
Alemanha	0	TAC analítico	
França	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Com exclusão das espécies sem valor comercial.		

Espécie:	Peixes-chatos <i>Pleuronectiformes</i>	Zona:	Águas feroenses da divisão 5b (FLX/05B-F.)
Alemanha	0	TAC analítico	
França	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Capturas acessórias ⁽¹⁾	Zona:	Águas gronelandesas (B-C/GRL)
União	600	TAC de precaução	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	As capturas acessórias de lagartixas (<i>Macrourus spp.</i>) devem ser comunicadas em conformidade com os quadros de possibilidades de pesca seguintes: lagartixas nas águas gronelandesas das subzonas 5 e 14 (GRV/514GRN) e lagartixas nas águas gronelandesas da zona NAFO 1 (GRV/N1GRN).		

ANEXO IC

ATLÂNTICO NOROESTE – ÁREA DA CONVENÇÃO NAFO

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 2J3KL (COD/N2J3KL)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3NO (COD/N3NO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 000 kg ou 4 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3M (COD/N3M.)
Estónia	44 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	186 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	44 ⁽¹⁾		
Lituânia	44 ⁽¹⁾		
Polónia	152 ⁽¹⁾		
Espanha	572 ⁽¹⁾		
França	80 ⁽¹⁾		
Portugal	786 ⁽¹⁾		
União	1 908 ⁽¹⁾		
TAC	4 000 ⁽¹⁾		

(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota entre as 00:00 UTC de 1 de janeiro de 2022 e as 24:00 UTC de 31 de março de 2022. Durante este período, o capitão do navio deve cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2019/833* e assegurar que as capturas desta unidade populacional mantidas a bordo e em qualquer lanço sejam limitadas aos máximos especificados no artigo 7.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2019/833.		
*	Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico, altera o Regulamento (UE) 2016/1627 e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2115/2005 e (CE) n.º 1386/2007 do Conselho (JO L 141 de 28.5.2019, p. 1).		
Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3L (WIT/N3L.)
União	0 (1)	TAC analítico	
TAC	0 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3NO (WIT/N3NO.)
Estónia	52	TAC analítico	
Letónia	52	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	52	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	156		
TAC	1 175		
Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3M (PLA/N3M.)
União	0 (1)	TAC analítico	
TAC	0 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3LNO (PLA/N3LNO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 ⁽¹⁾		
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Pota-do-norte <i>Illex illecebrosus</i>	Zona:	Subáreas NAFO 3, 4 (SQI/N34.)
Estónia	128 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Letónia	128 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	128 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	227 ⁽¹⁾		
Outros Estados-Membros	29 467 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	30 078 ⁽¹⁾⁽³⁾		
TAC	34 000		
(1)	Nenhum navio pode pescar pota-do-norte entre as 00:01 UTC de 1 de janeiro e as 24:00 UTC de 30 de junho.		
(2)	Esta quantidade está disponível para o Canadá e os Estados-Membros, com exceção da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SQI/N34_AMS).		
(3)	Corresponde à soma das quotas da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia e da parte não especificada da União disponível para o Canadá e os Estados-Membros, com exceção da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia.		

Espécie:	Solha-dos-mares-do-norte <i>Limanda ferruginea</i>	Zona:	NAFO 3LNO (YEL/N3LNO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	20 000		
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 2 500 kg ou 10 %, consoante o que for maior. No entanto, se for atribuída à União uma quota "Outros", quando essa quota tiver sido esgotada, o limite máximo de capturas acessórias é de 1 250 kg ou 5%, consoante o que for maior.		

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	NAFO 3NO (CAP/N3NO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3LNO ⁽¹⁾⁽²⁾ (PRA/N3LNOX)
Estónia	0 ⁽³⁾	TAC analítico	
Letónia	0 ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	0 ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	0 ⁽³⁾		
Espanha	0 ⁽³⁾		
Portugal	0 ⁽³⁾		
União	0 ⁽³⁾		
TAC	0 ⁽³⁾		
⁽¹⁾	Com exclusão da <i>box</i> delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude	Longitude
	1	47° 20' 00" N	46° 40' 00" W
	2	47° 20' 00" N	46° 30' 00" W
	3	46° 00' 00" N	46° 30' 00" W
	4	46° 00' 00" N	46° 40' 00" W
⁽²⁾	É proibida a pesca a uma profundidade inferior a 200 metros na zona a oeste de uma linha delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude	Longitude
	1	46° 00' 00" N	47° 49' 00" W
	2	46° 25' 00" N	47° 27' 00" W
	3	46° 42' 00" N	47° 25' 00" W
	4	46° 48' 00" N	47° 25' 50" W
	5	47° 16' 50" N	47° 43' 50" W
⁽³⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3M ⁽¹⁾ (PRA/*N3M.)
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	TAC analítico	
⁽¹⁾	Os navios também podem pescar esta unidade populacional na divisão 3L, na <i>box</i> delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude	Longitude
	1	47° 20' 00" N	46° 40' 00" W
	2	47° 20' 00" N	46° 30' 00" W
	3	46° 00' 00" N	46° 30' 00" W
	4	46° 00' 00" N	46° 40' 00" W
	Além disso, de 1 de junho a 31 de dezembro, é proibida a pesca do camarão na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude	Longitude
	1	47° 55' 00" N	45° 00' 00" W
	2	47° 30' 00" N	44° 15' 00" W
	3	46° 55' 00" N	44° 15' 00" W
	4	46° 35' 00" N	44° 30' 00" W
	5	46° 35' 00" N	45° 40' 00" W
	6	47° 30' 00" N	45° 40' 00" W
	7	47° 55' 00" N	45° 00' 00" W
⁽²⁾	Sem efeito. Pescaria gerida por limitações do esforço de pesca (EFF/*N3M.). Os Estados-Membros em causa devem emitir autorizações de pesca para os seus navios de pesca que participem nesta pescaria e notificá-las à Comissão antes de o navio iniciar as suas atividades, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009.		
	Estado-Membro	Número máximo de dias de pesca	
	Dinamarca	0	
	Estónia	0	
	Espanha	0	
	Letónia	0	
	Lituânia	0	
	Polónia	0	
	Portugal	0	

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	NAFO 3LMNO (GHL/N3LMNO)
Estónia	318	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	325		
Letónia	45		
Lituânia	23		
Espanha	4 359		
Portugal	1 822		
União	6 892		
TAC	11 755		
Espécie:	Raias <i>Rajidae</i>	Zona:	NAFO 3LNO (SKA/N3LNO.)
Estónia	283	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	62		
Espanha	3 403		
Portugal	660		
União	4 408		
TAC	7 000		
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3LN (RED/N3LN.)
Estónia	895	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	615		
Letónia	895		
Lituânia	895		
União	3 300		
TAC	18 100		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3M (RED/N3M.)
Estónia	1 571 (1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	513 (1)		
Letónia	1 571 (1)		
Lituânia	1 571 (1)		
Espanha	233 (1)		
Portugal	2 354 (1)		
União	7 813 (1)		
TAC	10 933 (1)		
(1)	Quota sujeita à observância do TAC, estabelecido para esta unidade populacional para todas as Partes Contratantes na NAFO. No âmbito do presente TAC, antes de 1 de julho de 2022 não podem ser pescadas quantidades superiores ao seguinte limite intercalar:		
5 467			

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3O (RED/N3O.)
Espanha	1 771	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	5 229		
União	7 000		
TAC	20 000		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Subárea 2, divisões 1F e 3K, da NAFO (RED/N1F3K.)
Letónia	0 (1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	0 (1)		
União	0 (1)		
TAC	0 (1)		
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Abrótea-branca <i>Urophycis tenuis</i>	Zona:	NAFO 3NO (HKW/N3NO.)
Espanha	255	TAC analítico	
Portugal	334	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	588 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	1 000		
⁽¹⁾	Quando, de acordo com o anexo I A das Medidas de Conservação e de Execução da NAFO, um voto positivo das Partes Contratantes da NAFO confirmar que o TAC se eleva a 2 000 toneladas, as quotas correspondentes da União e dos Estados-Membros são as seguintes:		
	Espanha	509	
	Portugal	667	
	União	1 176	

ANEXO ID

ÁREA DA CONVENÇÃO CICTA

Espécie:	Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45° W (SAI/AE45W)
TAC	1 271	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espécie:	Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a oeste de 45° W (SAI/AW45W)
TAC	1 030	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espécie:	Espadim-azul-do-atlântico <i>Makaira nigricans</i>	Zona:	Oceano Atlântico (BUM/ATLANT)
Espanha	22,77	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	332,82		
Portugal	46,21		
União	401,80		
TAC	1 670		

Espécie:	Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (BSH/AN05N)
Irlanda	0,96	TAC analítico	
Espanha	27 035,09	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	151,70	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	5 357,67		
União	32 545,42		
TAC	39 102		
Espécie:	Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (BSH/AS05N)
TAC	28 923 ⁽¹⁾	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	O período e o método de cálculo utilizados pela CICTA para fixar o limite de capturas para a tintureira do Atlântico norte aplicam-se sem prejuízo do período ou do método de cálculo utilizados para definir qualquer futura chave de repartição ao nível da União.		
Espécie:	Espadim-branco-do-atlântico <i>Tetrapturus albidus</i>	Zona:	Oceano Atlântico (WHM/ATLANT)
Espanha	30,50	TAC analítico	
Portugal	19,50	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	50,00	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	355		

Espécie:	Atum-voador do Norte <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (ALB/AN05N)
Irlanda	3 174,03	TAC analítico	
Espanha	17 890,00		
França	5 626,69		
Portugal	1 962,13		
União	28 652,85 ⁽¹⁾		
TAC	37 801		
⁽¹⁾	O número de navios de pesca da União que exercem a pesca dirigida ao atum-voador do Norte, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 520/2007, é fixado em 1 241.		

Espécie:	Atum-voador do Sul <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (ALB/AS05N)
Espanha	724,69	TAC analítico	
França	238,16		
Portugal	507,15		
União	1 470,00		
TAC	24 000		

Espécie:	Atum-voador do Mediterrâneo <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Mar Mediterrâneo (ALB/MED)
TAC	2 500 (1)(2)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	A fim de proteger os juvenis de espadarte, é igualmente aplicável um período de defeso, de 1 de outubro a 30 de novembro, aos palangreiros que exercem a pesca dirigida ao atum-voador do Mediterrâneo. Além disso, o atum-voador do Mediterrâneo não pode ser capturado, mantido a bordo, transbordado ou desembarcado, quer como espécie-alvo, quer como captura acessória, durante a) o período compreendido entre 1 de outubro e 30 de novembro e durante um período adicional de um mês entre 15 de fevereiro e 31 de março; ou b) em alternativa, durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de março, todos os anos.		
(2)	Cada Estado-Membro deve limitar o número dos seus navios de pesca autorizados a pescar atum-voador do Mediterrâneo ao número de navios autorizados a pescar esta espécie ou a) em 2017; ou, em alternativa, b) em 2018 para os Estados-Membros que começaram a emitir licenças para os seus navios de pesca em 2018. Os Estados-Membros que utilizaram 2017 como ano de referência podem aplicar uma tolerância de 10 % a este limite de capacidade.		
Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona:	Oceano Atlântico (YFT/ATLANT)
TAC	110 000 (1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	As capturas de atum-albacora por cercadores com rede de cerco com retenida (YFT/*ATLPS) e palangreiros de comprimento de fora a fora igual ou superior a 20 metros (YFT/*ATLLL) devem ser declaradas separadamente.		
Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Oceano Atlântico (BET/ATLANT)
Espanha	7 438,09 (1)(2)	TAC analítico	
França	3 159,38 (1)(2)		
Portugal	2 823,84 (1)(2)		
União	13 421,31 (1)(2)		
TAC	62 000 (1)(2)		
(1)	As capturas de atum-patudo por cercadores com rede de cerco com retenida (BET/*ATLPS) e palangreiros de comprimento de fora a fora igual ou superior a 20 metros (BET/*ATLLL) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	A partir de junho de 2022, quando as capturas atingirem 80 % da quota, os Estados-Membros são obrigados a transmitir semanalmente as capturas desses navios.		

Espécie:	Atum-rabilho <i>Thunnus thynnus</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45°W, e Mediterrâneo (BFT/AE45WM)
Chipre	168,95 (4)	TAC analítico	
Grécia	314,03 (7)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	6 093,28 (2) (4) (7)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	6 012,47 (2) (3) (4)		
Croácia	950,30 (6)		
Itália	4 745,34 (4) (5)		
Malta	389,32 (4)		
Portugal	572,97 (7)		
Outros Estados-Membros	64,95 (1)		
União	19 311,60 (2) (3) (4) (5)		
Atribuição adicional especial	100 (7)		
TAC	36 000		
(1)	Exceto Chipre, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Malta e Portugal, e exclusivamente como captura acessória. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BFT/AE45WM_AMS).		
(2)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8301):		
	Espanha	923,02	
	França	428,79	
	União	1 351,81	
(3)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho de peso não inferior a 6,4 kg ou tamanho não inferior a 70 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*641):		
	França	100,00	
	União	100,00	

- (4) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 2, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8302):
- | | |
|---------|--------|
| Espanha | 121,87 |
| França | 120,25 |
| Itália | 94,91 |
| Chipre | 3,38 |
| Malta | 7,79 |
| União | 348,19 |
- (5) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 3, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*643):
- | | |
|--------|-------|
| Itália | 95,13 |
| União | 95,13 |
- (6) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 3, para fins de cultura, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8303F):
- | | |
|---------|--------|
| Croácia | 855,27 |
| União | 855,27 |
- (7) A União receberá em 2022, para além da quota de 19 311,60 toneladas atribuída, uma quota suplementar de 100 toneladas, exclusivamente para navios de pesca artesanal de determinados arquipélagos na Grécia (Ilhas Jónicas), Espanha (Ilhas Canárias) e Portugal (Açores e Madeira). Esta quantidade suplementar para os Estados-Membros em causa será repartida da seguinte forma (BFT/AVARCH):
- | | |
|----------|------|
| Grécia | 4,5 |
| Espanha | 87,3 |
| Portugal | 8,2 |
| União | 100 |
-
-

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/AN05N)
Espanha	5 558,59 (2)	TAC analítico	
Portugal	1 010,29 (2)		
Outros Estados-Membros	108,29 (1)(2)		
União	6 677,33		
TAC	13 200		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SWO/AN05N_AMS).		
(2)	Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a sul de 5°N (SWO/*AS05N), até 2,39 % desta quantidade. As capturas a imputar à condição especial desta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SWO/*AS05N_AMS).		
Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (SWO/AS05N)
Espanha	4 525,88 (1)	TAC analítico	
Portugal	298,12 (1)		
União	4 824,00		
TAC	14 000		
(1)	Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/*AN05N), até 3,51 % desta quantidade.		
Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Mar Mediterrâneo (SWO/MED)
Croácia	13,74 (1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Chipre	50,67 (1)		
Espanha	1 565,04 (1)		
França	109,08 (1)		
Grécia	1 036,02 (1)		
Itália	3 208,45 (1)		
Malta	380,64 (1)		
União	6 363,64 (1)		
TAC	9 016,71		
(1)	Esta quota só pode ser pescada de 1 de abril a 31 de dezembro.		

ANEXO IE

ATLÂNTICO SUDESTE – ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO

Os TAC referidos no presente anexo não são atribuídos às Partes Contratantes da SEAFO, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da SEAFO, que comunicará às Partes Contratantes da SEAFO no momento em que a pesca deve ser suspensa devido a um esgotamento do TAC.

Espécie:	Imperadores <i>Beryx</i> spp.	Zona:	SEAFO (ALF/SEAFO)
TAC	200 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
⁽¹⁾ Não podem ser pescadas mais de 132 toneladas na subdivisão B1 (ALF/*F47NA).			
Espécie:	Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona:	Subdivisão SEAFO B1 ⁽¹⁾ (GER/F47NAM)
TAC	162 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
⁽¹⁾ Para fins de aplicação deste TAC, a zona aberta à pesca é assim delimitada: – a oeste, por 0° E, – a norte, por 20° S, – a sul, por 28° S e – a leste, pelos limites exteriores da zona económica exclusiva da Namíbia.			
Espécie:	Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona:	SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (GER/F47X)
TAC	200	TAC de precaução	
Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	SEAFO, subzona D (TOP/F47D)
TAC	261	TAC de precaução	
Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	SEAFO, com exclusão da subzona D (TOP/F47-D)
TAC	0	TAC de precaução	

Espécie:	Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona:	Subdivisão SEAFO B1 ⁽¹⁾ (ORY/F47NAM)
TAC	0 ⁽²⁾	TAC de precaução	
⁽¹⁾	Para fins de aplicação do presente anexo, a zona aberta à pesca é assim delimitada: – a oeste, por 0° E, – a norte, por 20° S, – a sul, por 28° S e – a leste, pelos limites exteriores da zona económica exclusiva da Namíbia.		
⁽²⁾	Exceto para uma captura acessória autorizada de quatro toneladas (ORY/*F47NA).		

Espécie:	Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona:	SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (ORY/F47X)
TAC	50	TAC de precaução	

Espécie:	Falsos-veleiros-pelágicos <i>Pseudopentaceros spp.</i>	Zona:	SEAFO (EDW/SEAFO)
TAC	135	TAC de precaução	

ANEXO IF

ATUM-DO-SUL – ZONAS DE DISTRIBUIÇÃO

Espécie:	Atum-do-sul <i>Thunnus maccoyii</i>	Zona:	Todas as zonas de distribuição (SBF/F41-81)
União	11 ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	17 647		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			

ANEXO IG

ZONA DA CONVENÇÃO WCPFC

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S (BET/F7120S)
Portugal	2 000 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Espanha	2 000 ⁽¹⁾		
União	4 000 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada por navios que utilizam palangres.		

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S (SWO/F7120S)
União	3 170,36	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		

ANEXO IH

ÁREA DA CONVENÇÃO SPRFMO

Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus spp.</i>	Zona:	Área da Convenção SPRFMO (TOT/SPR-RB)
TAC	A fixar ⁽¹⁾	TAC de precaução	
⁽¹⁾	Este TAC anual aplica-se apenas à pesca exploratória. A pesca é exercida apenas no seguinte bloco de investigação (A-E): – NW 50° 30' S, 136° E – NE 50° 30' S, 140° 30' E – Reentrância oriental 52° 45' S, 140° 30' E – Ângulo oriental 52° 45' S, 145° 30' E – SE 54° 50' S, 145° 30' E – SW 54° 50' S, 136° E		

Espécie:	Carapau-chileno <i>Trachurus murphyi</i>	Zona:	Área da Convenção SPRFMO (CJM/SPRFMO)
Alemanha	A fixar	TAC analítico	
Países Baixos	A fixar	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	A fixar	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	A fixar		
União	A fixar		
TAC	Sem efeito		

ANEXO IJ

ZONA DE COMPETÊNCIA DA IOTC

As capturas de atum-albacora (*Thunnus albacares*) por cercadores com rede de cerco com retenida da União não podem exceder os limites de captura estabelecidos no presente anexo.

Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona:	Zona de competência da IOTC (YFT/IOTC)
França	A fixar	TAC analítico	
Itália	A fixar	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	A fixar	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	A fixar		
TAC	Sem efeito		

ANEXO IK

ZONA DO ACORDO SIOFA

Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus</i> spp.	Zona:	Banco del Cano ⁽¹⁾ (TOT/F517DC)
União	18,33 ⁽²⁾	TAC de precaução	
TAC	55 ⁽²⁾		
(1)	Águas internacionais na subzona FAO 51.7 delimitada entre –44° S e –45° S de latitude, e as zonas económicas exclusivas adjacentes a leste e a oeste.		
(2)	Só podem ser pescadas por navios que tenham a bordo observadores e utilizem palangres durante a campanha de pesca de 1 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022. Os palangres não devem ter mais de 3 000 anzóis por linha e devem estar afastados uns dos outros três milhas marítimas, no mínimo. As capturas dos navios que não dirigem a pesca a esta espécie não podem exceder 0,5 toneladas de <i>Dissostichus</i> spp. por campanha de pesca. Quando um navio atinge este limite, deixa de poder pescar no banco Del Cano.		

Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus</i> spp.	Zona:	Crista de Williams ⁽¹⁾ (TOT/F574WR)
TAC	140 ⁽²⁾	TAC de precaução	
(1)	Zona da subzona FAO 57.4 delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	52° 30' 00" S	80° 00' 00" E
	2	55° 00' 00" S	80° 00' 00" E
	3	55° 00' 00" S	85° 00' 00" E
	4	52° 30' 00" S	85° 00' 00" E
(2)	O TAC acima indicado não é repartido entre as Partes no SIOFA, pelo que a parte da União não está determinada. Só pode ser pescado por navios que tenham a bordo observadores durante a campanha de pesca de 1 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022. Por célula estabelecida pelo SIOFA são instalados, no máximo, dois palangres, com não mais de 6 250 anzóis, e as viagens de pesca dos navios devem ser espaçadas de, pelo menos, 30 dias, segundo as condições de acesso estabelecidas pelo SIOFA. As capturas dos navios que não dirigem a pesca a esta espécie não podem exceder 0,5 toneladas de <i>Dissostichus</i> spp. por campanha de pesca. Quando um navio atinge este limite, deixa de poder pescar na crista de Williams.		

Zonas protegidas temporariamente

Banco Atlantis

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	32° 00'	57° 00'
2	32° 50'	57° 00'
3	32° 50'	58° 00'
4	32° 00'	58° 00'

Monte submarino Coral

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	41° 00'	42° 00'
2	41° 40'	42° 00'
3	41° 40'	44° 00'
4	41° 00'	44° 00'

Planalto submarino Fools Flat

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	31° 30'	94° 40'
2	31° 40'	94° 40'
3	31° 40'	95° 00'
4	31° 30'	95° 00'

Monte submarino Middle of What

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	37° 54'	50° 23'
2	37° 56' 30"	50° 23'
3	37° 56' 30"	50° 27'
4	37° 54'	50° 27'

Baixio de Walter

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	33° 00'	43° 10'
2	33° 20'	43° 10'
3	33° 20'	44° 10'
4	33° 00'	44° 10'

ANEXO II

ÁREA DA CONVENÇÃO IATTC

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Área da Convenção IATTC (BET/IATTC)
União	500 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada por navios que utilizam palangres.		